

Paulo Bonavides
Paes de Andrade

História Constitucional do Brasil

BRASÍLIA — 1990

em tudo mais; não passando os seus poderes constituintes além do projeto de reforma da Câmara dos Deputados, atual, e continuando depois as funções que segundo a Constituição reformada competirem à Câmara dos Deputados." (Teófilo B. Otoni, Circular, ob. cit., págs. 23/24)

7 — Aurelino Leal, ob. cit., págs. 169/170.

8 — Afonso Arinos de Melo Franco, ob. cit., págs. 109/110.

9 — Teófilo Benedito Otoni. Circular, Rio de Janeiro, Tip. *Correio Mercantil*, 1860, págs. 39 e 46.

A Lei de Interpretação foi obra de conservadores reacionários e regressistas. Uma calculada desforra contra os minguados frutos legais do 7 de abril, expressão da vontade política das correntes liberais mais reformistas. Teófilo Otoni na célebre Circular lembra:

"Um grupo de ambiciosos formou desde então essa oligarquia famosa, que no ministério ou fora dele tem sido o primeiro poder no presente reinado, e que, separando-se dos simplórios que queriam ainda tomar ao sério a revolução de 7 de abril e as garantias dos cidadãos, avassalaram ministérios, regentes, Regências e a própria majestade... na sessão de 1839 conservou-se a oligarquia fiel ao seu programa.

Destruir os monumentos levantados ao progresso no Primeiro Reinado e nos primeiros anos da menoridade tal era o seu empenho.

Não escondiam o nefando propósito de compor um governo arbitrário, sob o qual, associados ao Império, dominassem a geração presente.

A reforma inconstitucional do Ato Adicional, promulgada com o nome de Interpretação, foi um dos mais atrevidos lanços de jogo.

Apóstolo das franquezas provinciais, tendo fé no governo do povo por si mesmo, eu procurei pôr toda sorte de embargos a semelhante lei, que considero o maior dos erros da legislatura de 1838 a 1841.

Parecia-me que se devia antes alargar do que se restringir as faculdades provinciais.

Acho ridículo que o ordenado de 150\$ do carcereiro de uma aldeia do Amazonas ou de outra qualquer seja objeto de um decreto imperial; que as províncias não possam designar os seus vigários e oficiais da guarda nacional; que o tabelião da aldeia ou escrivão dos órfãos só possa ser nomeado na corte. É um modo de escolher o pior e de aumentar os meios de corrupção que tem o Governo Geral para seduzir os representantes da nação.

No *Jornal do Comércio* de 11 de junho de 1839, vem um dos discursos em que, protestando contra a intitulada interpretação do Ato Adicional, assim me exprimi." (Teófilo B. Otoni, Circular, ob. cit., págs. 23/24.

10 — Afonso Arinos de Melo Franco, ob. cit., vol. II, pág. 112.

11 — Aurelino Leal, ob. cit., págs. 181/182.

As citações dos nºs 47 e 48, contidas no lugar reproduzido da obra de Aurelino, se referem respectivamente a Justiniano José da Rocha, "Ação. Reação, Transação", pág. 55 e Uruguai, "Ensaio sobre o Dir. Adm." vol. II, pág. 20, nota I.

12 — Aurelino Leal, ob. cit., pág. 182.

A nota nº 49 de Aurelino se refere a Uruguai, "Estud. sob. adm. da prov.", vol. II, pág. XXXV.

13 — Joaquim Nabuco, "Um Estadista do Império — Nabuco de Araújo", Tomo I, Rio de Janeiro, s/d, págs. 28, 32 e 33.

A nota nº 1, constante da transcrição, é do seguinte teor:

"Ver Holanda Cavalcante no Senado, discurso citado, sobre Feijó:

— "a sede do ouro nunca entrou naquele cidadão", "Evaristo, que fez presidentes, ministros, senadores, e regentes, morreu simples livreiro". *Correio Mercantil*.

CAPÍTULO V

A CONSTITUIÇÃO DE POUSO ALEGRE E A CRISE CONSTITUCIONAL DA REGÊNCIA

- 1 — 7 de abril, o dia em que o povo fez uma revolução e colheu os frutos de uma revolta
- 2 — A crise constituinte e a necessidade de reformas institucionais
- 3 — A tentativa de golpe da Regência após a Abdicação
- 4 — A sessão do Conselho de Estado
- 5 — A histórica sessão da Câmara dos Deputados de 30 de julho de 1832
- 6 — O parecer da Comissão Especial
- 7 — O discurso e a emenda de Honório Hermeto Carneiro Leão
- 8 — A reação da Câmara dos Deputados ao discurso
- 9 — O novo parecer da Comissão
- 10 — Comentários ao discurso de Honório Hermeto: o contragolpe da reação
- 11 — A Constituição de Pouso Alegre: análise do seu conteúdo

*1 — 7 de abril, o dia em que o povo fez uma
revolução e colheu os frutos de uma revolta*

A Regência, tanto quanto o Primeiro Reinado, transcorreu debaixo do desafio da consolidação da unidade nacional, sujeita ainda a definições políticas e categóricas fundamentais.

A grande escusa das correntes autoritárias mais de perto empenhadas em estabelecer a intangibilidade do poder imperial, e por isso mesmo dispostas a manter um sistema forte de competência concentrada com propensão absolutista, estava em invocar a integridade do Império, a união sagrada do seu espaço, mormente depois da perda da Província Cisplatina.

Mas esse zelo do elemento monarquista, sobretudo aquele composto de camadas conservadoras, não tinha origens tão puras e legítimas. A fé de seus propósitos se debilitava também em razão da aliança estreita com a minoria portuguesa radicada no País, não bastantemente nacionalizada, e por isso mesmo suspeita de atraiçoar os genuínos interesses da comunhão brasílica.

Demais a facção lusa e seus conservadores tinham uma simpatia profunda e indisfarçável pela monarquia absoluta, sendo portanto suspeitos de minarem a monarquia constitucional. Acreditavam mais na tradição, no princípio dinástico, na unção dos reis pela vontade divina do que na igualdade, no povo e nas Assembléias representativas.

D. Pedro, depois de dissolver a Constituinte, perdera consideravelmente a substância liberal que o fizera querido da Nação. A aura democrática que legitimara a coroa do seu Império, parecia desvanecer-se envolta nos desastres políticos do Primeiro Reinado e na crescente impopularidade do imperador.

O ressentimento dos liberais vítimas da dissolução da Constituinte não se apagara; ao contrário, os erros de D. Pedro só faziam avultá-lo numa onda montante e avassaladora. Os desgostos provocados e acumulados pela política personalista do monarca, prisioneiro das piores influências áulicas que já haviam manchado de sangue o seu reinado, determinaram um desfecho súbito e imprevisto: a explosão de 7 de abril.

O ato de Abdicação foi o fim de uma crise e o princípio de outra. Fim de crise que poderia ter tido, aliás, conseqüências piores: a perda definitiva da coroa na família imperial. Mas princípio de crise também, porquanto o

vácuo de poder, aberto com a Nação política despreparada para absorver o que a muitos se afigurara, de início, tão-somente a mudança de um ministério, não era de molde a se conter numa simples substituição de governantes, senão que iria descer com a Regência às raízes do sistema, da forma de governo e de Estado, numa reflexão não raro contestadora de todas as bases sobre as quais se assentava o regime e a Constituição outorgada.

Instituições como a Monarquia, o Poder Moderador, o Conselho de Estado, a modalidade unitária de Estado, o Senado vitalício iam sujeitar-se no bojo da crise institucional e constituinte a uma devassa crítica, a uma revisão de conceitos, a um reexame doutrinário de seus fundamentos, em busca naturalmente de mais legitimidade para o poder. Pouco importa que toda essa inquirição revolucionária haja produzido resultados quase insignificantes para a vastidão do programa alojado no coração e na alma dos liberais.

A tarefa da Regência não era fácil. O 7 de abril fora vinte e quatro horas de embriaguês do poder popular em toda a sua onipotência precoce. O que poderia ter sido uma crise ministerial, debelada pelo bom senso e prudência de um Chefe de Governo, acabara se convertendo subitamente na gigantesca onda de interesses e aspirações populares reprimidas durante tantos anos por uma corte áulica, cuja cegueira lhe não consentia descobrir o rumo da vontade nacional.

Houve naquele dia uma revolução que ninguém percebeu: nem os vencidos nem os vencedores. Ambos surpreendidos ou provavelmente desorientados pela profundidade daqueles acontecimentos cuja extensão e alcance não puderam de imediato medir nem sondar. Todavia, os mais lesados posteriormente por esse erro de compreensão da queda do imperador resignatário, foram em verdade os liberais triunfantes, ao passo que os absolutistas conservadores, logo no dia seguinte às omissões e fragilidades dos vitoriosos, principiaram a obra pertinaz de minar todas as esperanças de concretização do sonho de mudança com que se pretendia chegar até mesmo à Federação — e, quem sabe? — com a aceleração ocasional dos eventos a uma república proclamada e antecipada em mais de meio século.

Tanto os liberais moderados como os radicais se viram tomados de surpresa diante da vitória fácil trazida com a resolução imperial de abdicar. O gesto de D. Pedro nem de leve fora pressentido pelos mais argutos políticos do Primeiro Reinado, os guias das correntes partidárias litigiosas. Com inteira razão, escreveu a esse respeito Justiniano José da Rocha em sua clássica análise dos fatos da época:

“A inspiração de D. Pedro I, que o levara a abdicar o trono, como que havia tomado de surpresa os insurgentes que não tinham previsto, que não estavam preparados para essa eventualidade, e que, pasmos da fácil vitória que lhes entregava o poder, não sabiam que destino dar-lhe.

O povo estava no campo, dois sentimentos o dominavam, os dois sentimentos que haviam alimentado a luta contra o Governo imperial; eram eles: 1º, a suscetibilidade nacional, eivada de aversão contra os nascidos em Portugal; e, 2º, a ardente aspiração para a república, apresentada francamente nos últimos dias de reinado, sob o véu transparente da Federação, e que, na política ativa e de combate, se havia substituído ao pensamento liberal.” (1)

A Abdicação fora o apogeu armado da crise constituinte, a mesma crise nascida nos pródromos do Império, que os simpatizantes do absolutismo e da concentração de prerrogativas reais cuidavam haver resolvido a seu favor mediante a outorga da Carta de 1824, mas que agora assomava outra vez com renovado ímpeto e dobrada fúria, expulsando voluntariamente do trono o imperador e dando às vítimas do Golpe de Estado de 1823, ou seja, à própria Nação, dotada de forte consciência liberal, o ensejo, aliás perdido, de fundar novas instituições, inspiradas no modelo de liberdade e união federativa, conforme constava do ideário mais avançado em voga.

As lideranças liberais fraquejaram por inteiro no ato da Abdicação. O poder que lhes veio às mãos teve um teor de totalidade nunca depois visto no decurso da monarquia. O calendário da Regência liberal testemunhou, a seguir, durante cerca de dez anos, a erosão lenta desse poder, cuja perda gradativa culminou constitucionalmente com a célebre Lei de Interpretação de 1840.(2)

O dia do triunfo popular, ao pôr-do-sol do Primeiro Reinado, introduziu pois um vácuo de poder, de organização e de comando, em bases normais de condução da revolução. Carente de chefes, transbordava ela de contestações. Demais, lhe faltava plano e direção positiva. Os elementos de ação compunham o caos. O povo nas ruas não tinha líderes, sacrificado à inércia e à pusilanimidade dos omissos.

Justiniano José da Rocha descreve outra vez, com traços fiéis, esse dia em que a Nação poderia ter tomado o Estado e o Governo diretamente em suas mãos. Disse ele:

“Na manhã de 7 de abril de 1831, a Nação brasileira achou-se em perfeita anarquia: o imperador, a bordo de uma nau inglesa, havia abandonado sua jovem família à magnanimidade da Nação; o ministério não podia governar, pois contra ele fora dirigida a revolução; as Câmaras representativas ausentes, pois o movimento se fizera no intervalo das sessões; ao pé do trono, em torno do poder, ninguém, nem um príncipe, nem um cidadão que tivesse alguma popularidade, que sobre si pudesse assumir a responsabilidade da governança.

O exército que tomara parte ativa no pronunciamento, entregue às mil direções de insubordinação, nem sequer tinha a unidade necessária para poder dar uma autoridade à revolução vencedora. Os corpos policiais, ainda mais eivados do princípio de insurreição do

que os corpos de linha, nem ao menos ofereciam o ponto de apoio material necessário à manutenção da ordem pública.”⁽³⁾

Dentro do quadro de desordem política e arrefecimento da autoridade criado com a partida do imperador — quebrando o regime de força do Primeiro Reinado — viu a Nação perplexa explodir o 7 de abril, logo transformado numa crise permanente de Governo. Ao compasso de espera das reformas que caminhavam com manifesta lentidão, o elemento conservador adrede parecia cometer ao tempo a tarefa amortecedora dos ímpetus revolucionários e aguardar resolutamente das divisões do campo liberal a ocasião de retomar a pouco e pouco o domínio e o leme do Estado.

É axioma de filosofia política que uma revolução não pode parar, conforme têm reiterado inumeráveis publicistas: a de 7 de abril parou: parou e perdeu todo o impulso com a tibieza de suas próprias reformas, com a frouxidão política do estamento liberal, com as defecções no elenco de seus guias, enfim com a resistência passiva de forças conservadoras latentes, cúmplices daquelas mais poderosas e radicais, constitutivas da corrente restauradora, empenhadas em chamar de volta ao trono o rei abdicante.

Com efeito, entre 7 de abril de 1831, data da Abdicação e 30 de julho de 1832, dia em que os liberais estiveram a um passo de recobrar o poder total, por via de um golpe de Estado, o País atravessou período de graves turbulências e motins provinciais, debaixo do pesadelo de uma restauração absolutista e retaliativa.

À frente dos “caramurus” de D. Pedro I, segundo suspeitavam os liberais, se achava José Bonifácio, reconciliado pela magnanimidade imperial da tutoria, ele, o proscrito de 23.

2 — A crise constituinte e a necessidade de reformas institucionais

A destituição do tutor, obra da Câmara, logo invalidada pelo Senado, acendeu o estopim da crise institucional, novamente deflagrada em 30 de julho de 1832. Os liberais foram os promotores dessa tentativa malograda de golpe de Estado em que os conservadores incubados na maioria liberal, antes de desafivelarem as máscaras, vestiram, por uma dessas ironias e paradoxos da história, a camisa de defensores da legalidade e da ordem constitucional. Mas o fizeram unicamente por saberem quanto lhes favorecia a sustentação do que havia de mais retrógrado na Constituição imperial. Receavam, por conseguinte, o esfacelamento de certas prerrogativas, a ser fatalmente provocado por reformas de profundidade, daquelas que almejavam os liberais de vanguarda.

Os primeiros anos de Regência foram assim de guerra civil fria pelas reformas, sem decretação desse estado, sem derramamento de sangue, sem batalhas campais, mas apesar de guardadas tais aparências, os aspectos sombrios e turvos da pós-Abdicação avultavam com toda a nitidez. Ouça-se a palavra de um publicista insuspeito, o mesmo Justiniano José da Rocha:

“Então a par da Câmara que assumira a ditadura e, da qual era como uma Comissão o Governo, a par da imprensa que promovia a inquietação popular, apresentava-se um novo elemento de força, as associações políticas; três foram as capitais: a sociedade federal, que promovia o desenvolvimento revolucionário do elemento democrático nas instituições prescindindo das formas constitucionais, e não duvidando comprometer a ordem; a sociedade defensora, que se esforçava pela manutenção da ordem e da união do Império, mas resolvida a dar-lhes por base uma reforma profunda na Constituição no sentido democrático; e enfim a sociedade militar, a quem federais e defensores acusavam de promover a restauração do Sr. D. Pedro I, e que, sem embargo do seu título, não era senão um núcleo em que se agrupavam, quer os antigos servidores da Monarquia, quer os que por instinto monárquico tinham aversão a uma atualidade que fazia eternamente pairar sobre o País a ameaça de uma organização democrática.”⁽⁴⁾

Depois da Abdicação, as peças-chaves do regime eram formalmente a Regência, o Ministério, a Câmara dos Deputados e o Senado, estes dois últimos, ramos distintos do Poder Legislativo. Congregados, formavam porém a Assembléia Geral. Não correspondiam essas instituições por efeitos conjunturais ao que rigorosamente devia ser, ao pé da letra constitucional, a composição dos poderes da representação nacional, debaixo do sopro legitimante da separação de poderes.

Dois poderes políticos da organização constitucional se achavam na realidade daqueles dias virtualmente eclipsados, à margem das decisões de soberania: o Poder Moderador, de que a Regência não dispunha e o poder judicial; este último em razão do grau de fraqueza ou do estado aparentemente nulo das suas estruturas rudimentares. Isto por falha da lei e da organização judicial, fato que as desordens políticas e a ambiência anárquica da época patentearam de forma incontrastável.

Havia porém uma realidade quase republicana, durante aquele período do poder imperial: o prestígio da Câmara, ramo da representação participativa dos governados.

Fora ela posta pelos acontecimentos na cúpula do sistema, e à sua autoridade se curvavam, reverencialmente, naqueles dias de incertezas e ambigüidade institucional os demais poderes, por verem ali a coluna da legitimidade, a essência liberal das instituições. A Regência mesma e o Ministério não

se dedignavam de fazer de suas competências executivas uma emanção fática da autoridade e da ascendência da Câmara, cuja confiança cultivavam para manter sempre de pé, com bom êxito, o poder de legitimar todas as medidas postas em prática, a fim de debelar a desordem e o caos.

Demais, era da Câmara baixa que a Nação aguardava as reformas salvadoras, e a ela cometia o múnus de resguardar o trono constitucional de uma aventura restauradora, como constava sediciosamente da traça e dos objetivos dos "caramurus" e conservadores absolutistas, de último fortalecidos com o apoio político de José Bonifácio, o Patriarca e Tutor. Mas José Bonifácio, acumpliciado com os restauradores, era um homem inteiramente distanciado do heroísmo liberal de 1823.

Até mesmo o homem forte dos liberais moderados, qual fora o futuro Regente Feijó, ao exercitar como ministro da Justiça as funções de uma verdadeira ditadura constitucional, não trepidou, durante a crise de julho de 1832, em patentear que, sem a Câmara, nenhum esquema de poder vingaria no País, e por isso mesmo se dispôs a articular com o apoio daquela Casa o malogrado Golpe de Estado, concebido pela "Constituinte clandestina" de Pouso Alegre. O golpe cuja execução equivaleria a um 7 de abril parlamentar teria conseqüências federativas imprevisíveis, qual prólogo ou antevéspera talvez de um desfecho republicano, embora a Constituição de Pouso Alegre não fosse tão longe.

A preponderância revolucionária da Câmara constituía um dos primeiros e mais significativos resultados da comoção de abril. Todavia, quanto mais se adiassem as reformas mais a substância de poder daquela Casa tenderia para um refluxo à normalidade de sua competência constitucional.

O Senado, desprestigiado pela natureza mesma de suas funções em face dos ideais triunfantes no movimento da Abdicação, era a fortaleza onde se quartelavam para a desforra oportuna os elementos comprometidos com a restauração.

Ali os expoentes do *status quo* do Primeiro Reinado conspiravam silenciosamente; a princípio, de maneira imperceptível, e, em seguida, com votos já ostensivos que impediam ou retardavam a marcha das reformas.

Os absolutistas tinham na instituição de mandato vitalício a arma mais poderosa contra a supremacia liberal da Câmara. Não se chega a uma percepção correta da história constitucional da Regência sem o estudo atento e minudente das rivalidades que separaram as duas Casas durante aquele interregno de crise das instituições, sendo a evidência desse fato a principal razão explicativa do malogro e da mesquinhez dos frutos produzidos pela reforma constitucional de 1834.

Quando os homens do 7 de abril se dispuseram a colocar em cena seu poder constituinte originário era demasiado tarde, conforme veremos. Confiaram demais no poder de reforma constitucional; até mesmo ao se desenganarem de suas possibilidades, pretenderam, intentando o malogrado Golpe

de Estado, efetuar com a chamada Constituição de Pouso Alegre tão-somente uma envergonhada revisão da Constituição outorgada. Vacilação de liberais tímidos fadados de antemão ao fracasso, como a história testemunhou!

Não queriam assumir com o Golpe de Estado a responsabilidade formal de um ato constituinte pleno. Queriam apenas o modelo de 24 retocado e naturalmente ré-outorgado. A história vingou essa dissimulação formal com o malogro. Depois dos episódios de 30 de julho, o reformismo liberal, não tendo logrado seus objetivos, o mais que pôde dar ao País foi a palidez e a equivocação do Ato Adicional, até chegar-se, de recuo em recuo, de derrota em derrota, ao grave retrocesso da Lei de Interpretação.

3 — A tentativa de golpe da Regência após a Abdicação

Decorrido pouco mais de um ano da Abdicação, o panorama político do País permanecia confuso e instável. Não havia da parte dos liberais, para execução imediata, um programa de reformas devidamente elaborado que obtivesse o consenso dos autores da jornada vitoriosa de 7 de abril.

A poderosa corrente antiabsolutista que combatera os excessos do Primeiro Reinado se achava dividida. Os "moderados" não se entendiam com os "exaltados". Estes, principais artífices da derrubada do imperador, sentiam que a vitória lhes fugira, de modo que, na vã esperança de recobrá-la, se entregavam a toda sorte de conspirações, aliciando a adesão dos quartéis onde a tropa de linha testemunhava a indisciplina e a carência de comando resolutivo.

Demais, já não havia motivo para sensibilizar a opinião e aglutiná-la ao redor de uma causa superior, sem a qual as revoluções se esvaziavam ou simplesmente não se fazem.

A causa superior do 7 de abril fora a necessidade e a vontade de afastar do poder um governo autoritário, rente à tirania, irresponsável perante a Nação. Mas erguidas as armas de opinião e triunfante o movimento popular, a falta de diretrizes com que conduzir o País a uma reorganização concreta de suas instituições, mediante profunda reforma da Constituição outorgada ou até mesmo por um novo código institucional que recuperasse a legitimidade perdida quando se desferiu o golpe de dissolução da Constituinte de 23, fez que o Brasil entrasse num período agônico em que a perda de tempo no introduzir a mudança competia com o desânimo das hostes vencedoras. Divididas achavam-se elas respeitante a nova definição de rumos e, ao mesmo passo, perplexas diante da investida daqueles que, do lado dos vencidos, organizavam a reação, a resistência, o retorno, ora fomentando a rebelião

armada, ora se valendo de posições que ainda conservavam intactas, como expressão eficaz de poder para solapar os alicerces da revolução.

Se os "exaltados" das facções liberais faziam, pois, difícil o estabelecimento da normalidade com a agitação nas ruas e nos quartéis, muito mais complicada se tornou a situação quando aqueles últimos entraram em cena, dispostos a promover, por todos os meios, a agitação restauradora, que a Nação tanto temia e repulsa.

Os conservadores e absolutistas do Primeiro Reinado, os "caramurus", não trepidaram em ter recurso à fórmula maquiavélica de aliança com os "exaltados", para abalar assim as estruturas da Regência e pavimentar a via de retorno ao monarca que tantas vezes violara a Constituição com os excessos do poder pessoal.

O levante "caramuru" de 17 de abril de 1832, tramado na Quinta da Boa Vista, se não com a cumplicidade ao menos com o beneplácito da tutoria, fora uma advertência de sangue aos regentes e aos ministros de quanto eram sérios os propósitos restauradores daqueles que o 7 de abril havia banido do exercício do poder. (5)

Se a Regência era fraca, seu ministro da Justiça era porém forte. Havia, por conseguinte, um único centro efetivo de autoridade naquele momento de sombria dissolução da ordem institucional: a figura do Padre Feijó, o homem de ferro das correntes moderadas do liberalismo, tão enérgico que licenciou as forças de linha, tão astuto que instituiu a guarda nacional como recurso extremo de sustentação da Regência, e tão resolutivo que restabeleceu a ordem pública e sufocou todos os levantes armados contra o Governo.

A aventura golpista de 17 de abril dos "caramurus" para restaurar D Pedro I no trono que abdicara fora desbaratada pela Regência, depois de ensanguentar o Rio de Janeiro por algumas horas.

Provocou porém o início de uma crise e a preparação de um contragolpe mortal nas pretensões restauradoras, de que a Constituição aliás não sairia ilesa, conforme se pode inferir dos desdobramentos subsequentes.

Depois de 17 de abril de 1832, o titular da pasta da Justiça não cessou de queixar-se reiteradamente da falta de meios para reprimir com bom êxito as articulações sediciosas dos "caramurus" ou "retrógrados". Manipulando as suspeitas que recaíam sobre José Bonifácio, seu desafeto desde os tempos de Constituinte, Feijó pôs todo o empenho em removê-lo do exercício das funções de tutor. Assim obrava em razão do enorme perigo que no seu entender o velho Andrada representava, àquela altura, para as instituições.

Na primeira quinzena de julho de 1832 a Câmara dos Deputados, por 45 votos a favor e 31 contrários, aprovou o parecer das duas Comissões que se haviam ocupado da matéria. Com efeito, as Comissões de Justiça Criminal e de Constituição, em breve parecer, propuseram a destituição de José Bonifácio e a designação de um novo tutor.

Estava o afastamento do Patriarca intimamente associado no ânimo de Feijó à eficácia das medidas de combate à restauração.

Como se não bastasse a constante desinteligência entre as duas Casas, uma, empenhada a fundo em reformar a Constituição, a outra, não menos tenaz, decidida tão-somente a tolher ou mitigar essa reforma, eis que novo episódio veio abrasar ao extremo os ânimos conflitantes das duas Câmaras da representação nacional: a rejeição no Senado, por maioria apenas de um voto, da resolução da Câmara que afastara José Bonifácio da tutoria.

Era a gota d'água que faltava para a irrupção de uma crise profunda já pressentida, mas que nem todos até então se inclinavam a admitir.

A conspiração restauradora dantes viera do Paço, agora se alojava no Senado, onde os conservadores dispunham de muita força e de instrumentos constitucionais com que coarctar o projeto reformista da Câmara.

Temia-se portanto a formação de um rolo compressor das correntes mais reacionárias da política imperial. O medo e os fantasmas da desforra rondavam o poder enfraquecido da Regência, onde unicamente a presença de Feijó tranquilizava ainda os ânimos moderados.

Mas o ministro mesmo já dava sinais de estar aparentemente extenuado, desiludido, amargurado. Das perspectivas infaustas produzidas pelo voto de rejeição do Senado nos dá vigoroso testemunho o historiador Octávio Tarquínio de Sousa:

"Os restauradores, audaciosos e infatigáveis, pareciam mais ameaçadores do que nunca. Com José Bonifácio na tutoria do imperador e com o Senado opondo resistência às reformas constitucionais, todas as iniciativas nesse sentido se procrastinariam indefinidamente. Na própria Câmara, à maioria que apoiava o Governo faltava coesão, minguando-lhe o espírito de disciplina de um partido regularmente organizado. Partidos políticos, no verdadeiro sentido da palavra, não havia ainda. "Exaltados", "moderados", "caramurus", eram antes grupos sem densidade que se diferenciavam segundo as paixões, as conveniências, os temperamentos destes ou daqueles homens." (6)

A reflexão de Feijó, concentrada sobre esses obstáculos, não tardou em conceber um projeto mais ousado de mudar a direção dos sucessos, em proveito do fortalecimento e da execução imediata daqueles princípios que haviam sido a alma do 7 de abril.

O dique conservador às reformas alteava suas pedras. Fazia com as vitórias políticas conquistadas no Senado cada vez mais remota a concretização de uma sociedade liberal. A Constituição outorgada nas mãos do colégio vitalício compunha uma das barricadas da poderosa facção absolutista e restauradora. Fazia-se mister o emprego de um expediente de força que desvanecesse aquela ameaça.

Na cabeça do Padre Feijó germinava então a idéia do golpe de estado. Enfim, uma volta ás nascentes revolucionárias do 7 de abril, ou seja, seródia utilização de um poder constituinte, que os promotores da Abdicação inadvertidamente deixaram de aplicar na ocasião mais propícia, um ano antes pelo menos. Cometido esse erro, por ele pagaram aliás muito caro, sacrificando, quase por inteiro, a introdução das grandes reformas liberais, acesas na vontade dos revolucionários de 1831.

Dos preparativos levados a cabo para essa retomada total do poder e esmagamento do absolutismo restaurador, oferece o cronista dos "três golpes de Estado" esse relato de todo fiel acerca do "putsch" das três batinas:

"A não ser assim, a restauração de D. Pedro I não tardaria, e a reforma constitucional ou não seria nunca mais levada a efeito ou se faria à custa de lutas sangrentas, entregue o País à anarquia. Já que o Senado opunha barreira, que se saltasse esse obstáculo, embora com o sacrifício da legalidade. Por outras palavras: que se reformasse a Constituição por via revolucionária. Certo? Feijó não era o único a pensar de tal maneira e, entre os amigos que o apoiavam, a idéia de um golpe desse teor era de há algum tempo encarada. Já estava até impressa a nova Carta Constitucional que seria aprovada por aclamação.

"Dentre os partidários de Feijó, os mais resolutos eram talvez José Custódio Dias e José Bento Leite Ferreira de Melo, ambos Padres e Deputados pela Província de Minas Gerais. O primeiro, liberal destacado desde a Constituição de 1823, mantivera-se na Câmara, a partir de 1826, na mesma posição de entranhado liberalismo, freqüentando a tribuna, combatendo todos os Ministérios do Primeiro Reinado. Homem rico, José Custódio Dias, ao vir para o Rio, comprara, na rua da Ajuda, a Chácara da Floresta e, nela, desde os dias agitados que precederam o 7 de abril, se faziam reuniões políticas de grande importância: foi na chácara da Floresta que se redigiu o *ultimatum* a D. Pedro I depois das "garrafadas." (7)

Após reproduzir o perfil do Padre Custódio Dias traçado por Walsh, Octávio Tarquínio de Sousa, o escritor que nos legou a história dos fundadores do Império do Brasil, prosseguiu com a narrativa da reunião secreta em que Feijó e mais dois sacerdotes liberais buscaram persuadir ministros e deputados a desferir um golpe de Estado parlamentar. A tentativa acabou malogrando na sessão de 30 de julho de 1832, a qual, após breve interrupção, se prolongou pela manhã do dia seguinte, sem lograr o fim a que se propusera.

Assinalou aquele historiador:

"É bem de ver que a casa do deputado mineiro estava indicada para ser o lugar da reunião em que Feijó devia expor o seu plano de realização imediata das "medidas prontas e enérgicas". Lá se encontraram ministros e deputados e o golpe foi concertado entre

26 e 29 de julho 1832. Dessa reunião secreta não se conhecem pormenores. Sabe-se todavia que ficou assentada a demissão coletiva do Ministério, solidário com Feijó; a renúncia da Regência, sob a alegação da impossibilidade de constituir outro gabinete e a transformação da Câmara em Assembléa Nacional para escolher nova Regência e votar, por aclamação, a Constituição chamada de Pouso Alegre. Honório Hermeto, presente à reunião, discordou das medidas propostas e, segundo "visão que os fatos e seu feitio não confirmam, prometeu não combatê-las à vista do assentimento da maioria dos deputados." (8)

4 — A sessão do Conselho de Estado

A queda do Ministério, comunicada oficialmente ao Conselho de Estado no dia 29 de julho pelo Presidente da Regência, foi objeto de apreciação daquele órgão, com o pronunciamento de todos os conselheiros presentes à reunião ali celebrada naquela mesma data.

Disse o Presidente da Regência que todos os Ministros haviam pedido demissão, sendo inúteis os esforços do Governo regencial para conservá-los nos seus postos ou achar outros que pudessem substituí-los. Acrescentou ele que a Regência se via no maior embaraço, porque de uma parte não podia desempenhar suas obrigações sem Ministros responsáveis, doutra, as muitas pessoas de sua confiança e geral conceito da Nação, a quem haviam chamado, indistintamente recusaram formar um novo Ministério ou nele tomar parte.

Assinalou ainda o chefe da Regência que em tais circunstâncias a Regência recorria ao Conselho de Estado, conforme determinava a Constituição, para interpor o seu parecer e lembrar algum expediente, que pudesse livrar os Regentes do embaraço em que se achavam.

Consoante consta da Ata da Sessão, falaram sucessivamente sobre a matéria posta em exame os Marqueses de Barbacena, Maricá e Caravelas, o Conde de Lajes e os Marqueses de São João da Palma, Paranaguá, Baependi e, de último, Santo Amaro.

O voto de Barbacena, dado no dobrado caráter de membro do Conselho e legislador, como ele mesmo assinalou, era de que, tendo "bem previsto este resultado", votara pela remoção do Tutor. Achava que a Regência deveria continuar em suas diligências para formar um novo Ministério e só quando tivesse perdido toda a esperança de o conseguir, haveria de recorrer ao corpo legislativo. Ponderou que a nomeação dos ministros era e deveria ser da competência privativa da Regência, mas lembrava a circunstância indispen-

sável de recair tal escolha em pessoas que tivessem ou pudessem conseguir a maioria das Câmaras em seu favor, sem o que impossível era governar no sistema representativo.

Praticamente no mesmo sentido foi o voto de Maricá: o recurso às Câmaras só quando a Regência tivesse perdido toda a esperança de formar um Ministério. Caravelas, por sua vez, sustentou também a necessidade de a Regência continuar diligenciando por conservar o mesmo Ministério, tendo o Conde de Lages se manifestado de igual alvitre, e encarecido a importância de um projeto de lei que expressamente sujeitasse o Tutor à autoridade da Regência.

São João de Palmas também se pronunciou pela conservação do ministério, mas se isso não fosse possível caberia à Regência recorrer às câmaras para que estas, em sessão secreta, deliberassem segundo as propostas oferecidas ou como bem lhes aprouvesse.

Inhambuque entendeu que a Regência devia denegar a demissão dos ministros, ponderar-lhes o perigo da Pátria e torná-los responsáveis pelas consequências de sua demissão.

Paranaguá entrou na mesma linha dos que achavam que a Regência devia continuar se empenhando em persuadir os ministros a ficarem e, caso não conseguisse e não havendo quem aceitasse o ministério, caberia então recurso ao corpo legislativo.

Baependi, acompanhado no seu voto pelo Marquês de Santo Amaro, corroborou o ponto de vista geral da conservação do ministério, se não com a totalidade de seus membros pelo menos de alguns ou de algum, até que se achassem outros.

O Regente Bráulio Muniz insistiu que o Conselho de Estado admitisse o fato de ser impossível achar ministros, dando a esse respeito uma opinião explícita. Mas Santo Amaro achou que havia mister um prazo, ao menos de dois dias, e decorrido este fosse o conselho convocado de novo para então dar a sua opinião.

O Conselho de Estado não compreendeu bem a extensão da crise. Pronunciou-se de maneira um tanto evasiva, sem exarar parecer sólido que desse luzes à solução da grave crise ministerial, primeiro sucesso de uma premeditada cadeia de acontecimentos, a caminho de se precipitarem antes que a matéria tornasse ao exame do Conselho.

5 — A histórica sessão da Câmara dos Deputados de 30 de julho de 1832

Raras vezes em sua história, mais do que sesquicentenária, a Câmara dos Deputados viveu, durante o Império e a República, sessão tão crucial

e agitada qual a de 30 de julho de 1832. Sessão cujas conseqüências poderiam ser análogas àquela da noite em que os estados gerais da França — o parlamento privilegiado do *ancien régime* — revolucionariamente se convertera em Assembléia Nacional Constituinte, e obrando um milagre de soberania, extirpara da sociedade francesa, numa única noite, mil anos de abusos e privilégios feudais.

A imagem comparativa pode conter algum exagero, mas não é descabida se fizermos válida a interpretação de que 30 de julho poderia ter sido a concretização legislativa do 7 de abril, sobretudo o exercício, que acabou não havendo, de seu poder constituinte de primeiro grau, pois uma revolução que não se realiza juridicamente, não estabelece seu sistema de instituições nem fixa as regras básicas de seu poder ou ainda que deixa de manifestar uma inabdicável vocação de continuidade será tudo, menos uma revolução. Foi para que isso sem dúvida não acontecesse — e deploravelmente veio a acontecer — que o Padre Feijó articulou e encabeçou a conspiração, cuja vitória faria o poder do governo alcançar um refluxo de legitimação, provavelmente apto a mitigar até mesmo a descrença dos dissidentes radicais, aqueles extremistas de um liberalismo que inculpava os moderados de haverem perdido a oportunidade do 7 de abril de 1831.

A contra-revolução conservadora e absolutista dos restauradores esteve “sem dúvida” em marcha. A ordem pública periclitava nas províncias e a sedição de 17 de abril na metrópole, soprada dos conciliábulos da Quinta, onde avultava a presença do Tutor, pressagiava dias difíceis para a Regência. De sorte que, recebida a decisão do Senado de invalidar o ato da Câmara e manter José Bonifácio na tutoria, o ministério não vacilou em pedir demissão naquele mesmo dia. A crise então deflagrada chegaria à Câmara, com mais força ainda, na sessão do dia 30 de julho, conforme veremos a seguir.

A Câmara reuniu-se às dez da manhã sob a presidência de Limpo de Abreu, com a presença de 82 deputados. Transcorreram os trabalhos de início, sem novidades, com a comunicação de alguns ofícios, que precederam a leitura da ata, por não achar-se ainda presente o secretário incumbido de fazê-la.

A seguir, chegando o secretário, fez-se a leitura da ata e aprovada a mesma, o Deputado José Maria Pinto Peixoto encaminhou à Mesa um ofício do Ministro Antonio Diogo Feijó, datado do dia anterior. Neste, o ministro da Justiça comunicava constar ao governo que as guardas nacionais estavam se reunindo em distintos pontos da cidade, em meio de crescente agitação pública, de tal sorte que isso exigia a retirada daquele deputado por algum tempo da Câmara a fim de usar de “sua bem merecida influência para com as guardas, e reassumindo o comando superior se apresentasse às mesmas para saber a causa de semelhante reunião, sossegar-lhes os ânimos e assegurar-lhes que o governo com o apoio de tão qualificados cidadãos manteria a todo o custo a segurança e a tranqüilidade da capital uma vez que se conservem, como até agora, obedientes às autoridades”. (9)

A Câmara aprovou o afastamento do deputado do recinto, recusando ao mesmo passo a proposta de remeter o ofício a uma comissão.

A sessão continuava em ritmo ordinário, de rotina, com o plenário aprovando resoluções sobre pensão e carta de naturalização, requerimento da Comissão de Orçamento, que solicitava informações ao Ministério da Guerra, preenchimento de lugar em Comissão de Investigação, até chegar à discussão do artigo aditivo das emendas do Senado ao projeto de Lei que fixava as forças navais para o ano financeiro de 1833 e 1834.

Discursava na ocasião o Deputado Miguel Calmon sobre esta matéria, quando a discussão foi interrompida para efetuar-se a leitura de um ofício dos três membros da Regência Permanente, a saber, Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Bráulio Muniz.

A crise já vinha lavrando com o ministério demissionário, mas tomava agora proporções muito mais graves diante de um fato novo: a demissão da Regência perante a Câmara, conforme constava do ofício então lido.

Expunham os regentes as razões do seu gesto. Declaravam textualmente que as circunstâncias em que o Estado se achava, “depois da demissão de um ministério de sua mais alta confiança, e da recusação constante que se tem encontrado em todos aqueles cidadãos, de quem melhor esperavam para substituí-lo” e que acreditando já não poderem, “ser útil à pátria no cargo eminente a que o voto da Assembléia Geral da Nação os elevava”; vinham perante a augusta Câmara dos Srs. Deputados dar, como lhe cumpria, a sua demissão, a fim de que os representantes do Brasil levassem a cabo uma nova eleição, conforme as exigências do bem e da ordem pública.

Prosseguia a incisiva mensagem de renúncia:

“Os abaixo-assinados estão persuadidos que outros muitos amigos da Pátria e de suas liberdades podem desempenhar mais plenamente as atribuições que lhes forem dadas pela Constituição e lei respectiva, que outros poderão vencê-los em habilidade e talento políticos; mas desafiam a qualquer que possa excedê-los em boa fé, zelo e pureza de intenções.

“Esperam que a este respeito a Câmara dos Srs. Deputados e o Brasil lhes farão justiça, assim como que apreciarão no seu devido valor o passo que as mais sérias considerações políticas os obrigam a dar.”⁽¹⁰⁾

Declaravam a seguir que retornavam à vida privada, mas não se julgavam desonerados da obrigação de “coadjuvarem com seus ténues esforços a grande causa da Pátria e da gloriosa revolução de 7 de abril”. Manifestavam ao mesmo passo a esperança de que o lugar que ocupavam coubesse a homens que com “mais aprazimento geral” preenchessem os árduos deveres, que lhes são impostos”.

Agradeciam, enfim, no “ato de requererem a sua demissão do emprego de membros da regência permanente” a leal cooperação que haviam recebido

da Câmara dos Deputados, fazendo votos “pela sorte do Brasil e pela consolidação da atual ordem de cousas”.

O ofício produziu, de imediato, o abalo que era de esperar. Ribeiro de Andrada, em vão, foi de parecer que ele seguisse para a Comissão de Constituição.

Paula Araújo, patético, asseverou:

“Sr. Presidente está chegada a crise que há muito tempo se preparava, e com que se nos tem ameaçados; mas desenganem-se os inimigos do Brasil, o sistema monárquico-constitucional há de ser sustentado (*inumeráveis apoiados*); enquanto houver um coração brasileiro, o déspota que por tanto tempo manchou o trono do Brasil, não há de mais presidir aos destinos na Pátria (*inumeráveis apoiados*), o trono do Sr. D. Pedro II, que tem por base os corações e o amor de todos os brasileiros, não há de ser usurpado (*inumeráveis apoiados*), e a marcha da liberdade e da Constituição não há de retrogradar entre nós (*inumeráveis apoiados*).”⁽¹¹⁾

Assinalando as circunstâncias críticas daquele momento, pediu Paula Araújo se nomeasse uma Comissão Especial de 5 ou 7 membros para propor as medidas cabíveis naquela conjuntura.

Tendo os Deputados Castro Alves e Ribeiro de Andrade insistido ainda na remessa do ofício à Comissão de Constituição, o plenário resistiu a essa indicação, decidindo-se por uma comissão *ad hoc* de 5 membros, cuja nomeação, por proposta de Montezuma, coube ao Presidente. Este designou para compô-la os Deputados Gabriel Mendes dos Santos, Manuel Odorico Mendes, Gervásio Pires Ferreira, Cândido Baptista de Oliveira e Francisco de Paula Araújo.

A seguir, Paula Araújo requereu que a Câmara se declarasse em sessão permanente até a decisão daquela importante questão, sendo aprovado o seu pedido.

A Câmara, portanto, prosseguiu reunida, tratando de matérias que constavam da pauta ordinária de seus trabalhos, mas estranhas ao ofício de demissão da Regência, aguardando daquela comissão a leitura de seu parecer.

Por volta das 14 horas, interrompeu-se a sessão até que se apresentasse o parecer, tendo a Câmara deliberado anteriormente enviar ao Senado um ofício comunicando achar-se a Casa em sessão permanente, em virtude da mensagem da Regência.

Reabertos os trabalhos às 16 horas e 30 minutos, leu-se uma comunicação do Senado, dando ciência da recepção do ofício da Câmara dos Deputados e participando que aquela Casa se reuniria às 5 horas da tarde para tomar as medidas convenientes. O ofício era firmado pelo conde de Valença e endereçado ao secretário Cassiano de Mello Martins.

Depois da leitura desse ofício, o secretário leu a representação dos Juizes de Paz, endereçada à Câmara e datada do mesmo dia da reunião. Nesse

documento os juízes suplicavam enérgicas providências para o bem do País assinalando que a liberdade se achava “ameaçada pela força restauradora e pelos furores da implacável anarquia”. Não poupavam elogios à ação das autoridades, ou seja de uma Regência e de um Governo que tantas vezes os salvara em diferentes crises e que então se retirava, mas rodeado da confiança que neles depositavam os bons cidadãos.

Exortavam implicitamente o governo a permanecer ao afirmarem nesse fecho: “de vós esperam heróico e pronto remédio aos males impendentes a este povo honrado e brioso, que vos elegeu, não para ser indiferentes aos seus clamores e sofrimentos, mas para dirigirdes com mão segura o leme da nau do Estado, principalmente em circunstâncias arriscadas, como aquelas em que a nação brasileira foi lançada pela imprudência e pela maldade de homens incorrigíveis em seus erros.” (12)

6 — O parecer da Comissão Especial

Em seguida, o relator da Comissão Especial, Deputado Paula Araújo, procedeu à leitura do parecer de que fora encarregada, acerca da demissão dos regentes contida na mensagem que eles haviam enviado à Câmara.

O parecer punha de manifesto as circunstâncias extraordinárias em que a Nação se achava, “à borda de um abismo”, as divisões que retalhavam o País, a existência desorganizada de um partido retrógrado “que, não contente com pregar abertamente pela imprensa a restauração do detestado governo de Pedro I, tem levado a audácia ao ponto de empunhar as armas contra as autoridades legalmente constituídas, não duvidando derramar o sangue daqueles que não partilham seus indignos sentimentos”.

O parecer ressaltava a posição de fragilidade do governo ao enfrentar tal partido, uma impotência decorrente das seguintes razões: a falta de meios com que lutar vantajosamente contra os restauradores e a proteção aberta que eles recebiam do Senado e da magistratura, disso resultando a demissão de todo o ministério e a impossibilidade de organizar outro.

De tudo quanto foi expendido no parecer, ficavam apontados perigos tais como: iminência da guerra civil e da anarquia a par de revoluções parciais nas províncias, tendo por prováveis conseqüências a desmembração e a ruína do Império.

O parecer opinava que só as mais enérgicas medidas poderiam salvar a Nação e o trono constitucional de Pedro II e indigitava a mais importante delas, a única que não hesitaram em declinar logo: a conversão da Câmara em Assembléia Nacional. (13)

O golpe de Estado parlamentar estava então proposto, às claras, insofismável, posto que depois, Paula Araújo, comentando esse seu primeiro parecer, tenha procurado diminuir, sem base persuasiva, a energia e o alcance da medida proposta, como se o uso daquela linguagem, nas circunstâncias ali ocorrentes, admitisse outro conteúdo que não fosse a fórmula revolucionária do colégio constituinte de primeiro grau, em que, fora de todo subterfúgio de interpretação e boa vontade retórica, a Câmara necessariamente se transformaria, mediante o novo 7 de abril introduzido pelas sotainas liberais.

A Câmara de imediato se dividiu sobre o destino do parecer: uns, temendo a exacerbação de ânimos, decorrente de um debate prolongado, foram de alvitre que se aprovasse ou rejeitasse incontinenti o parecer; outros entendendo o contrário achavam que em matéria de tanta importância cumpria a cada membro da Casa emitir sua opinião “com a maior clareza”.

Nesse ínterim a Representação da Guarda Nacional, datada em 30 de julho de 1832, veio derramar mais combustível sobre a fogueira acesa pela mensagem de renúncia da Regência. Oficiais de todos os batalhões assinavam um documento que, depois de lido em plenário, foi remetido à Comissão Especial.

Era do teor seguinte o manifesto:

“A corporação das guardas nacionais, depois de tantos sacrifícios e esforços para sustentação da ordem, acaba de ver com mágoa, mas com resignação, a demissão de um ministério nacional, e da pública confiança, pela oposição de alguns membros da Assembléia Geral, e principalmente do Senado, a todas as luzes coniventes com a facção restauradora. Neste estado de geral torpor, a guarda nacional tinha ainda suas esperanças postas em uma Regência toda nacional e legalmente eleita; mas esta acaba de dar a sua demissão — porque sem meios e tendo contra si o Senado, ninguém quer inutilmente sacrificar-se. E passaremos a ser governados por inimigos nossos? Veremos os satélites de Pedro I substituírem uma regência e um governo abençoado pela nação?”

“Augustos e digníssimos senhores representantes da nação, em vós, e só em vós, que haveis sustentado o governo, temos depositado a nossa confiança, de vós esperamos que nos salveis das insídias que nos armam os inimigos da ordem, fazei verdadeiramente gloriosa a revolução de 7 de abril, tornai-a útil à Nação, ela abençoará vossos trabalhos, se sustentardes o Sr. D. Pedro II, e nós, como cidadãos livres e amigos da pátria, saberemos sustentar vossas resoluções.” (14)

Houve, em seguida, dois ensaios malogrados de tentar adiar a discussão do parecer. Ficaria para o dia seguinte, interrompendo-se a sessão permanente. O pedido porém não foi aprovado e entrou o parecer em debate.

7 — O discurso e a emenda de Honório Hermeto Carneiro Leão

Chega-se então ao momento em que Honório Hermeto Carneiro Leão, o futuro Marquês de Paraná, vai proferir a primeira parte de seu célebre discurso e oferecer emenda ao parecer, demolindo todo o plano concebido na Chácara da Floresta, onde aliás estivera presente, e já em pleno curso de execução. Essa peça de oratória moderada, em meio aos ânimos inflamados da Câmara, produziu um efeito histórico de importância capital para o futuro da monarquia, compondo depois do 7 de abril uma plataforma sólida de apoio às novas correntes conservadoras, sendo talvez mais relevante politicamente do que a defecção de Bernardo Pereira de Vasconcelos das hostes liberais.

A oração partia de um homem que até há pouco frequentara assiduamente as rodas parlamentares do pensamento liberal, de cuja confiança se fizera credor, tanto que não fora estranho às articulações processadas na casa do padre Custódio Dias, onde Feijó armou todo o esquema de agravamento da crise para obter a plenitude do poder e honrar as reformas prometidas, mas até então procrastinadas pelas resistências conservadoras do Senado.

Antes de uma análise ao contexto ideológico da época, inseparável da compreensão do significado que teve a palavra moderada, legalista e resfriadora daquele deputado, faz-se mister reproduzir as partes capitais de intervenção tão célebre e tão exageradamente louvada pela historiografia conservadora e imperial.

Principiou Carneiro Leão afirmando literalmente que se não estivesse com a cabeça fria e não se considerasse com bastante energia para dizer a sua opinião com liberdade e franqueza naquela ocasião, opondo-se ao parecer da Comissão, que parecia ser apoiado por alguns dos seus amigos, cujas boas intenções, sincero amor à pátria e liberdade ele muito bem conhecia, não usaria de toda a energia e força d'alma de que era capaz para poder resistir à torrente de sua opinião e separar-se deles, fazendo os últimos esforços para tirar-lhes a venda que lhes cobria os olhos, e indicar-lhes o caminho da legalidade, que com eles tinham constantemente trilhado.

A seguir, recriminou, veemente, o clima partidário de desconfiança existente na Câmara, onde as acusações e suspeitas mútuas faziam que cada qual acreditasse que o próximo só estava a trabalhar em seu próprio interesse ou no do seu partido e não "nos da Nação e liberdade de todos os brasileiros". Temia que isso tudo pudesse "arrastar a meios extremos".

Pretendendo dar uma lição de congruência, assim se externou:

"Fiel aos princípios que tenho adotado, eu desejo ser coerente, e não contrariar hoje todos os passos da minha carreira pública,

concordando com cousas que possam ferir esses princípios, e a legalidade, por isso mando à mesa uma emenda, que me parece estar conforme com os princípios, e remediar os males atuais."

A seguir, procurou desferir um golpe mortal no coração das propostas do parecer, ou seja, na conversão da Câmara em Assembléia Nacional, valendo-se para tanto dos mesmos argumentos da legalidade e da observância dos princípios já exarados, que não consentiam se fizesse a mudança sem quebrantar-se a Constituição. Demais, tinha esta, segundo ele, os remédios com que arrostar a crise: o próprio Senado era invocado por instrumento auxiliar para vencer aquelas dificuldades em cooperação com a Câmara. Disse, pois, Carneiro Leão:

"O parecer da Comissão pretende que esta Câmara se declare Assembléia Nacional. Eu vejo que é o receio dos partidos extremos, que têm pretendido atacar a ordem de cousas criada pelo 7 de abril, e o voto a favor das reformas, que é quase geral, que move a Comissão a apresentar esta medida; mas ela não pensou bem; nós não temos necessidade de ferir a legalidade e os princípios: podemos fazer as leis justas, que forem necessárias para conter os partidos, e na constituição observada temos meios seguros e legais para darmos à Nação o que ela pretende.

"Já no Senado passaram em terceira discussão algumas emendas ao projeto de reformas, que foi desta Casa, esperemos que elas nos sejam remetidas; e se não parecerem suficientes e for indispensável que passe a faculdade de reformar mais algum artigo da Constituição, peçamos a reunião das Câmaras na forma da Constituição, mas não a violemos, pois é a nossa única tábua de salvação.

"Concluo dizendo que defendendo a ordem legal e a observância dos princípios, faço um verdadeiro serviço à minha Pátria, e aos meus amigos." (15)

Esta foi, portanto, a primeira intervenção de Hermeto Carneiro Leão nos debates da dramática sessão de 30 de julho de 1832; um discurso breve e conciso de considerações enérgicas e ponderadas, que precederam a introdução de sua emenda ao Parecer da Comissão. Tudo isso independente de seu substrato ideológico de que depois nos ocuparemos.

Estava a Emenda vazada nos seguintes termos:

"1º Que se dirija uma mensagem à Regência, convidando-a a conservar-se no posto a que foi elevada legalmente pelos votos da Assembléia Geral, assegurando-lhe que esta passa a tomar medidas aptas e conducentes a salvar a Pátria da crise atual.

"2º Que se convide ao Senado por uma outra mensagem a que se declare em sessão permanente, e ajude a Câmara dos Depu-

tados a tomar com brevidade medidas aptas a manter a segurança pública.

“3º Que a Comissão já nomeada apresente emendas ao Código Criminal, apresente um Código de Processo e todas as mais leis que parecem convenientes para manter a liberdade e a segurança pública, e que todas sejam adotadas imediatamente e remetidas ao Senado com recomendação de urgência.

“4º Que se peça ao Senado a pronta remessa das emendas por ele feitas ao projeto de reforma da Constituição.”

O orador seguinte, Evaristo da Veiga, justificando o seu voto contra o adiamento da decisão sobre o parecer, mostrou com o calor e o brilho de sua eloquência a necessidade de pôr termo à dor, ao susto, à ameaça de excessos contra a ordem pública a que naquela ocasião ficaria entregue a Capital, se a Câmara não deliberasse logo.

A exortação culmina com as seguintes palavras:

“É preciso que se tome uma decisão sobre o parecer que se acha na mesa. Decidamos esta questão nesta noite, tomemos definitiva deliberação sobre a sorte da Pátria. Adotemos uma medida salvadora e justa seja qual for; é isto melhor do que conservar-se no estado de oscilação e incerteza em que estamos.” (16)

Em apoio de Evaristo, contra o adiamento, veio a seguir Ferreira de Melo, um dos que mais estreitamente haviam colaborado com Feijó para a elaboração do plano em marcha.

Declarou que algumas pessoas só viam o perigo se fosse iminente, não olhavam para as circunstâncias. Externou seu temor de que as cenas de 17 de abril se repetissem, “em que um partido restaurador, de homens fidalgos inimigos do Brasil apareceram armados em campo para destruir as nossas liberdades”. Eram homens que haviam sido apanhados com as armas na mão e que hoje, dizia ele, andavam “passeando entre nós, rindo e zombando dos brasileiros”.

Advertia solenemente que se medidas enérgicas não fossem tomadas, os patriotas, verdadeiros amigos da liberdade do Brasil, haveriam de sofrer muito e talvez acabassem nos patíbulo; suas vidas não estavam seguras, porque sabiam quanto eram odiados dos amigos do ex-imperador.

Manifestou o seu respeito “ao ilustre amigo Carneiro Leão”, em cuja emenda não iria tocar, mas queria dizer somente que se opunha ao adiamento. A seguir, defendeu a Regência e os magistrados populares de invectivas e acusações de que haviam sido alvo no decurso do debate.

Ocupou novamente a tribuna o Deputado Carneiro Leão, agora para votar contra o adiamento por julgar conveniente fazê-lo e sobretudo retomar

o fio das considerações anteriores que haviam provocado já um certo resfriamento nos ânimos.

Era um apelo à concórdia, um exorcismo da desconfiança e do temor, um voto de crença e fé no patriotismo da Guarda Nacional, um chamamento à Constituição e à legalidade, um clamor contra o absurdo da dissolução das garantias legais e constitucionais, um brado em favor da obtenção de reformas legais, um deferimento à Regência da faculdade de dissolver o legislativo e convocar uma nova Câmara, contanto que se fizesse pelos meios legais e, de último, um aliciamento da Casa em prol de sua emenda ao parecer, a fim de que se conservassem sempre fortes com o apoio da legalidade que os faria vencer todos os obstáculos opostos à felicidade da Pátria.

Vale a pena de reproduzir, por inteiro, dos Anais da Câmara, a segunda parte do discurso de Hermeto Carneiro Leão, que foi mais devastador para as futuras reformas, do que todos os votos de oposição do Senado conservador, conforme intentaremos depois demonstrar:

“Sr. Carneiro Leão: — Sr. Presidente, eu julgo conveniente votar contra o adiamento.

Bom seria, Sr. Presidente, que pudéssemos lançar bálsamos sobre as chagas que reciprocamente temos aberto, todos estamos com as cabeças escaldadas; por esse lado talvez devesse a matéria adiar-se, mas voto contra o adiamento porque entendo que se deve sossegar os espíritos. Persuado-me que nós todos queremos a mesma cousa, estamos todos em boa fé, mas cheios de desconfianças uns dos outros, todos supomos que uns tramam contra os outros, este estado de cousas não pode subsistir por muito tempo, devemos pois progredir na discussão.

“Não receio, Sr. Presidente, que haja assassinatos, nem atos de ferocidade, eles são impróprios da briosa Guarda Nacional, a quem estão confiadas as armas (*muitos apoiados*); eles não podem querer senão o sossego e tranquilidade pública, com a consolidação da liberdade constitucional.

Na verdade, Sr. Presidente, a frouxidão de nossas leis tem feito com que estes cidadãos estejam continuamente com as armas na mão, velando na tranquilidade pública, e com que estejam portanto todos os dias em serviço, isto não pode permanecer por muito tempo; é contra isto que elas representam, mas eles não podem querer a violação da Constituição, eles não podem querer senão a sua manutenção, e que a autoridade pública, revestida de força legal, possa sufocar todas as facções que pretendam atacar este código sagrado. Donde tem vindo a força que tem tido o governo para sufocar em todas as províncias, inclusivamente na Corte, todas as facções que têm aparecido? Esta força não vem senão da observância da Constituição e da legalidade que a maioria desta Casa, que nós, aqueles que temos defendido o governo, temos constantemente sustentado.

Portanto, senhores, acalmem-se os espíritos vulcanizados, fazendo-se passar ao menos alguma promessa de que tomaremos medidas aptas e conducentes

para manter-se a tranqüilidade pública, para evitar que as guardas nacionais sejam continuamente incomodadas. Não nos apartemos, porém, dos princípios que temos aqui defendido constantemente, isto é, da legalidade. Todos nós da maioria temos pugnado por estes princípios, todos temos dito que não queremos senão as reformas legais; seria, pois, absurdo desmanchar em uma noite o que tanto nos tem custado conservar. Não demos este passo, que nos arrastará para outros maus e perigosos. Nós podemos obter em breve as reformas legais; no Senado passaram em terceira discussão algumas emendas feitas ao projeto remetido desta Casa; se mais reformas são necessárias, temos o remédio no art. 61; se se entende que é necessário que estas reformas se procedam já, dê-se à Regência a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, venha nova Câmara, que em seis meses pode estar reunida.

Senhores, faça-se tudo que exige o bem da Nação, mas pelos meios legais. Tudo se pode obter sem ferir a legalidade, sem que sejamos arrastados aos meios que temos aqui reprovado constantemente.

Na Constituição está o direito de dissolver a Câmara dos Deputados; a Assembléia Geral não podia destruir este direito tirado à Regência. Restitua-se pois ao Poder Moderador, à Regência, que hoje o exerce, esse direito de dissolver a Câmara para que seus membros venham legalmente autorizados a fim de fazerem as reformas, para cuja decretação definitiva não temos autorização. Eu não tenho missão para estabelecer estas reformas, tenho missão para fazer leis conforme a Constituição; esta missão hei de executar e não outra.

Concluirei, senhores, votando contra o adiamento porque é indispensável que se tomem medidas; e conjurando-vos a que tomeis em consideração a minha emenda, e que nos conservemos sempre fortes com o apoio da legalidade, que nos fará vencer todos os obstáculos que se oponham à felicidade da Pátria.” (17)

8 — A reação da Câmara dos Deputados ao discurso

A segunda intervenção de Honório Hermeto Carneiro Leão votando também contra o adiamento, mas ao mesmo tempo forcejando por apagar o incêndio com um recurso à moderação e à sensibilidade legalista do plenário, parece haver produzido um imediato efeito.

Paula Araújo, um dos signatários do parecer e dos mais ardentes propugnadores da emenda, após ouvir a elocução do futuro Marquês de Paraná, não tergiversou em demonstrar ânimo conciliatório, declarando que a Comissão se achava disposta a transigir, caso outras medidas fossem julgadas bastantes para fazer a felicidade da Pátria, ou seja, para debelar a crise.

Manifestou, porém, seus temores diante da idéia de revolução nas províncias porque a considerava idêntica à separação. Poderia acarretar o desmembramento do Império e a formação de “pequenos estados insignificantes”.

Fez-se então um alvitre de união da Câmara com a parte sã do Senado para promover as medidas salvadoras com a aprovação imediata das reformas razoáveis, seguindo-se a dissolução, depois de decretada a convocação de uma nova Assembléia, “com poderes de rever, alterar ou aprovar definitivamente as mesmas reformas”.

Ferreira de Melo, dos mais assíduos colaboradores de Feijó e provavelmente um dos redatores da “Constituição de Pouso Alegre”, ocupou a seguir a tribuna para dizer que era também, como aliás reconheceu Carneiro Leão, amante sincero da liberdade de sua Pátria, da Constituição e das leis, por isso mesmo favorável a que se tomasse “uma medida qualquer contra o partido restaurador que tem o colo alçado com o maior atrevimento; e ameaça sem reboço os verdadeiros amigos da liberdade”. Mas fazendo menção do deputado que duvidara da existência do partido restaurador e indagara quando ele aparecera, Ferreira de Melo assim respondeu:

“Ele começou a manifestar-se no Brasil depois da nossa regeneração, quando se reuniu a sociedade conservadora, que é a mesma dos caramurus, a qual é a antiga sociedade dos colunas, que continua até hoje...

Sr. Presidente, estará já riscado da nossa memória o dia 17 de abril?... O partido existe e é assaz forte e atrevido para procurar cavar o nosso abismo... Leia-se o *Carijó*: ali bem claramente se diz que o Brasil só pode ter salvação com a volta de Pedro I. Aquele periódico não cessa de lançar baldões ao dia 7 de abril, dizendo que não foi da aprovação da Nação!... Sr. Presidente, se a revolução de 7 de abril tivesse sido completa, graves males se teriam prevenido, não veríamos hoje ousados conspiradores proclamar descaradamente a restauração... os caramurus esforçar-se-ão por fazer cair debaixo do jugo do ex-imperador a generosa Nação brasileira digna de melhor sorte.” (18)

O orador seguinte foi Costa Ferreira que utilizou toda a veemência verbal possível para combater o adiamento. A Câmara se lhe afigurava apática, inerte, em estado de letargia; sobretudo dominada de fadiga. Declarou o tribuno:

“Mas diz-se — achamo-nos cansados!!! — Oh! Sr. Presidente, é isto possível? Estivemos aqui ociosos todo o dia, estivemos até às duas horas da tarde; depois foram os senhores deputados para suas casas; comeram, dormiram; principiamos a trabalhar às Ave-Marias, e já nos achamos cansados? É tão pesada esta tarefa? Ah!

Sr. Presidente, se esta tarefa é pesada para os deputados brasileiros, qual será a leve, Sr. Presidente? Eu não sei.”⁽¹⁹⁾

Assinalou, em seguida, que o 7 de abril, “esse grande dia, dia verdadeiramente nacional, foi perdido”, em razão de não se terem feito as reformas, enquanto os restauradores se mostravam demasiado ativos. Citou o caso de Pinto Madeira e advertiu das conseqüências de frear-se uma revolução. A regeneração principiara com a Nação cantando o “De Profundis”. Disse: “Assim nos acontecerá, porque todo aquele que em revolução pára, morre e as mata. Os autorés do grande dia 7 de abril pararam, morrerão, e com eles morrerá a sua obra.”⁽²⁰⁾

Odorico Mendes, um dos autores do parecer, fazendo uso da palavra, disse que um dos seus colegas julgou que o documento da Comissão pedia uma assembléa constituinte. Esclareceu, porém, que Constituição já havia, mas que ela precisava de algumas reformas indispensáveis. Entendia que “a falta destas medidas, que a experiência prova que deviam ter sido tomadas em 7 de abril, nos tem dividido por tal maneira, que mal teremos com que façamos frente ao partido que nos pretende agrilhoar”.

Esse partido — ele o disse — era o da restauração que crescia a cada dia. Seus escritos, suas ameaças e o seu mesmo despejo assaz lhe demonstravam a fortaleza. Conclamou moderados e exaltados à união, partindo do pressuposto de que todos querem a liberdade e só “os restauradores é que não a querem: contra eles seja a união de todos os brasileiros”, asseverou debaixo de aplausos gerais.

Com frio realismo se reportou também à necessidade de reformar já a Constituição e aditou: “Se no dia 7 de abril, não argumentássemos tão dentro da Constituição, não tínhamos ainda entre nós o ex-imperador Pedro I? “À essa interrogação, recebida com muitos apoiados, seguiu-se a ponderação de que o Brasil já não poderia esperar reformas que viessem com a lentidão do tempo; se elas não passassem, a alternativa infalível era a guerra civil, “por isso assinei o parecer em questão e voto nele, porque desejo ver o Brasil inteiro, e não quero que nossa pertinácia o retalhe.”⁽²¹⁾

Depois do discurso de Odorico, o primeiro secretário leu um officio em que o conde de Valença comunicava ter sido autorizado a informar à Câmara dos Deputados que, em conseqüência de haver a Regência do Império pedido a sua demissão, também o Senado se declarara em sessão permanente, “esperando que da mesma Câmara venham participações ou projetos que parecerem convenientes, a fim de que o Senado possa concorrer como altamente deseja, para o bem geral e tranqüilidade pública.”⁽²²⁾

Duas emendas ao Parecer foram a seguir oferecidas; uma por Holanda Cavalcanti, outra por Rebouças e Ribeiro de Andrada.

A de Holanda Cavalcanti, do seguinte teor:

“Proponho que se responda à mensagem da Regência por uma deputação desta Casa, em que se lhe assegure que a Câmara fará

todos os esforços para coadjuvá-la no alto desempenho das atribuições de que se acha a mesma Regência revestida na forma da Constituição.”

A de Rebouças e Ribeiro de Andrada:

“Que se declare à Regência que esta augusta Câmara, fiel à Constituição, não pode aceitar a demissão oferecida; e para assim lho significar se lhe dirija uma deputação.”

Às 11 horas da noite, consta dos Anais, foi interrompida a sessão permanente até o dia seguinte às 9 horas. Reabertos os trabalhos, no dia 31, com vinte e cinco minutos de atraso em relação à hora prevista, duas novas emendas foram introduzidas.

Uma, dos Deputados Barros e Evaristo da Veiga, assim concebida:

“Emenda substitutiva ao Parecer da Comissão — que seja aceita a demissão da Regência e por uma deputação se lhe dêem agradecimentos pelos serviços que prestou em tão alto emprego. Que se convide o Senado para amanhã a meio-dia proceder-se à nomeação da nova Regência.”

Outra, do Deputado Lessa:

“Que se responda à Regência que a Câmara dos Deputados não julga conveniente aceitar a sua demissão, mas antes, louvando as suas virtudes a solicita que continue a empregar seus desvelos a bem da Pátria, enquanto a Assembléa vai adotar as medidas que julgar convenientes.”

9 — O novo parecer da Comissão

O debate da sessão permanente minara já o parecer da Comissão Especial. A recomendação de converter a Câmara em Assembléa Nacional parecera sem dúvida sobremodo arriscado à Maioria, composta sobretudo de moderados, que nem o temor da radicalização restauradora nem das desforras a serem provavelmente perpetradas pelos adeptos absolutistas de D. Pedro, caso tornassem ao poder, dera força para uma adesão formal, pelo voto, à medida planejada na Chácara da Floresta, a qual, concretizada, estabeleceria a ditadura parlamentar dos fautores da abdicção, restituídos à plenitude de uma autoridade já erodida pelas dissensões internas do elemento liberal vitorioso em 7 de abril.

A sessão recomeçou sob o patente desânimo das hostes moderadas. Mas a capitulação, que enterraria em definitivo o projeto constituinte (Assembléa

Nacional), veio com a retirada do parecer e a introdução de um substitutivo pela própria Comissão, da qual foi órgão de comunicação ao plenário o deputado Paula Araújo.

O novo parecer se achava vazado nos seguintes termos:

“A Comissão Especial, encarregada de interpor o seu parecer acerca da mensagem da Regência estando, como está convencida de que a facção conservadora cada vez ganha mais força nesta Corte, e que só medidas enérgicas é que nos podem salvar, assentou que propondo o parecer que tem servido à discussão, podia remediar os males do Estado: porque julgou que fazendo-se já as reformas, a Nação reunida em opiniões ficaria mais forte para resistir àquela facção. Mas, tendo a segunda parte de seu parecer desagradado a grande parte dos membros da Câmara toma sobre si toda responsabilidade moral, que de justiça deve recair sobre seus membros, e não sobre os que não partilharam as suas opiniões a este respeito: e pensa que ainda cabendo algumas medidas salvadoras nos limites da Constituição, tem lugar a retirar o seu parecer, substituindo-o pelo que submete à votação da Câmara.

PARECER

“Que se dirija uma mensagem à Regência, convidando-a a permanecer no seu posto, por não reconhecer nem na Assembléia, nem na Regência, autoridade para uma dar, e a outra aceitar semelhante demissão; e que nomeie um ministério da confiança pública.

“Que se procure por meios legais fazer passar em ambas as Câmaras as reformas constitucionais, pelo menos a que reduz a Regência a uma só pessoa, visto já ter passado em ambas as Câmaras as dos Conselhos Provinciais.

“Que se adote o Código do Processo, e as emendas já propostas ao Código Criminal.

“Que passadas estas medidas, e deixando a Câmara de estar em sessão permanente, se aprove a lei do orçamento, se adote uma medida para melhorar o meio circulante, e que se emende a lei das guardas nacionais.

“E que finalmente por uma lei se dê à Regência o direito de dissolver a Câmara dos Deputados.

Paço da Câmara dos Deputados, em 31 de julho de 1832. — *Manoel Odorico Mendes, Gabriel Mendes dos Santos, Francisco de Paula Araújo, Gervásio Pires Ferreira.*” (23)

Rezam os Anais que retirado o primeiro parecer, entrou em discussão o Substitutivo da Comissão Especial, apresentado por Paula Araújo.

Falando sobre o novo parecer, Miguel Calmon declarou que se limitaria à questão principal, isto é, à mensagem da Regência. E acrescentou:

“Sr. Presidente, eu lastimo, e desde ontem tenho deplorado que os chefes do Poder Executivo remetessem a esta Câmara a mensagem que ora nos ocupa; sinto infinitamente que os conselheiros da Coroa não tivessem desviado a Regência do Império de dar um passo que podia e pode ainda ser fértil em conseqüências funestas”. Pediu logo mais que a Câmara adotasse por regra invariável, que a “atual Regência, escolhida pela representação nacional não pode, nem deve deixar o posto a que fora elevada”. Votou pela primeira parte do parecer ou seja que por uma mensagem ou deputação se respondesse à Regência que nem ela podia dar nem a Câmara aceitar a demissão de que se tratava. (24)

Calmon, que estava resolvido, conforme declarou, a combater e reprovar o primeiro parecer, acabou por enaltecer os autores do novo parecer como “beneméritos da Pátria”. Era a gratidão conservadora que ali estava a exprimir-se em face do recuo doloroso da comissão.

A seguir, com a palavra, Costa Ferreira, veemente, asseverou: “Levantei-me, Sr. Presidente, para votar contra tudo o que se acha na mesa, menos a primeira parte da emenda do Sr. Lessa”.

Tocante às reformas, repreendeu a posição do Senado e defendeu a Câmara. A certa altura disse: “Passaram nesta Casa as emendas à Constituição. Toda a Nação as reclama; soa por toda a parte o eco dos clamores pela reforma, e o que tem feito o Senado? Não sabemos nós todos que o Senado cura somente em descobrir o elixir de Paracelso para se tornarem seus membros eternos nos seus assentos? Quando pois o Senado se desorienta, por que não hei de exprimir minha opinião?” (25)

O discurso de Evaristo da Veiga foi a sustentação de sua emenda apresentada no dia anterior.

Fez o elogio do ministério, que se demitia sem haver diminuído na estima de seus concidadãos.

Assinalou textualmente que o ministério não se retirara, porque não perdera a confiança pública, “mas porque, sofrendo em questão importante um revés na Câmara vitalícia, e reconhecendo na mor parte dos magistrados aversão decidida à marcha do ministério, ou antes à ordem nova de cousas julgou dever retirar-se”.

Com igual louvor encareceu a Regência, entendendo que se deveria aceitar a demissão de seus membros.

Lastimou que a administração estivesse infiltrada de descontentes opostos aos homens que foram de escolha da representação nacional. Eram indivíduos que ocupavam ainda altas funções administrativas, pois segundo ele, “os cargos mais elevados se deram a homens do coração do príncipe, que deixou para sempre de imperar no Brasil: eu não quero compreender a todos, mas poder-se-á negar que muitos são ainda amigos e satélites de Pedro I? No Senado, no Conselho de Estado, na suprema magistratura, e em outras repartições

públicas se encontram estes embaraços à marcha serena e legal da revolução de 7 de abril.” (26)

Prosseguiu Evaristo:

“É assim que a Regência e o Governo têm de caminhar, com leis fracas, com meios incompletos, com códigos, que foram feitos quando todo o prestígio estava colocado no trono! É com estes meios, ou com menos ainda, porque a lei das atribuições da Regência cerceou muitas atribuições do Poder Executivo, que a administração há de marchar? Atam-se-lhe os pés, agrilhoam-se-lhe as mãos, e quer-se que a administração ande; senhores, não se acrescente ao sofrimento a zombaria. Cercada de tantas dificuldades a Regência supôs que se devia demitir, bem como fizera o ministério. Cumpre-nos portanto aceder a seu desejo e lançar mão desses homens de pulso forte e enérgico, que possam salvar a Pátria.” (27)

Numa réplica a Montezuma, cujas declarações contestou, Paula Araújo fez os seguintes reparos:

“Disse o honrado deputado que a Câmara devia declarar que não tomou em consideração o parecer da comissão que foi oferecido ontem. Se a Câmara dos Deputados fizesse tal declaração, fazia uma declaração falsa, porque o parecer foi posto em discussão, e só foi retirado quando a comissão o requereu.” (28)

Por último, o Plenário ouviu ainda de Cândido Baptista de Oliveira uma defesa do ponto mais polêmico do primeiro parecer, aliás já retirado com a introdução do substitutivo da própria Comissão Especial: o relativo à transformação da Câmara em Assembléia Nacional.

Era o melancólico fecho do recuo envergonhado, que precisava de explicar-se e quanto mais explicação dava mais retumbante fazia o ruído da derrota, o tamanho do fracasso. Renegando a Constituinte que ali estava implícita, clara, irretorquível, o deputado vencido assim se exprimiu sobre os que não haviam “entendido o verdadeiro sentido das palavras — Assembléia Nacional”:

“Eles julgam que a comissão quis enxertar uma entidade nova no meio das nossas instituições; devo declarar que não foi esta a minha intenção e a de meus ilustres colegas de comissão.

“A comissão teve em vista organizar deste modo uma assembléia composta de todos os representantes da Nação, que pudesse ocorrer às circunstâncias atuais; por isso que a Comissão partindo do principio de que, segundo nossas instituições, a Assembléia Geral Ordinária não podia aceitar a demissão da Regência atual, e por outra parte convencida de que era incompatível com a liberdade dos princípios constitucionais obrigar homens a exercerem empregos de que deram

voluntariamente a demissão, entendeu que neste apuro era este o único remédio que se podia adotar para tratar desta missão e dar as providências necessárias para conservação da ordem e tranquilidade pública.” (29)

Às 4 horas da tarde — lê-se nos Anais — suspendeu-se a sessão, depois de haver a Câmara consentido em que Carneiro Leão retirasse a segunda, terceira e quarta proposição de sua emenda.

Reiniciada a discussão às 4h30min, deliberou-se tomar em consideração unicamente o que dizia respeito à mensagem à Regência, dirigindo tudo o mais às respectivas Comissões Parlamentares. Aprovou-se, finalmente, a primeira parte do primeiro período do Parecer da Comissão até as palavras — no seu posto — com a emenda de Holanda Cavalcanti e Lessa até as palavras — sua demissão — rejeitado o resto do primeiro período do Parecer da Comissão.

Consta ainda dos Anais que se houve por prejudicada as emendas de Paes de Barros e Evaristo e a segunda parte da de Lessa. Mas compreendidas a primeira proposição da emenda de Carneiro Leão e a de Rebouças. (30)

Tudo chegou ao fim na Câmara às 5h30min da tarde, quando se levantou a sessão permanente. Calmon, Barreto e Rebouças, por nomeação do Presidente, compuseram a deputação que deveria dirigir-se à Regência.

A contra-revolução decapitara as últimas esperanças constituintes do 7 de abril.

A legalidade da Carta outorgada derrotara a legitimidade da Constituição de Pouso Alegre. O mais que os liberais da Revolução de 7 de abril lograriam fazer daí por diante era aguardar as magras conquistas do Ato Adicional, três anos depois. Restava, porém, intacto o pilar do despotismo constitucional: o Poder Moderador, precisamente aquele que os três Poderes da Constituição de Pouso Alegre haviam banido de seu projeto.

10 — *Comentários ao discurso de Honório Hermeto: o contra-golpe da reação*

A historiografia oficial, conservadora, habitualmente afeiçoada à causa do absolutismo imperial, tem louvado o discurso do jovem deputado Carneiro Leão qual um monumento de bom senso e prudência, um texto persuasivo de moderação e sabedoria e um poderoso extintor de paixões, bem como um freio à máquina do governo quando ela se acha prestes a rolar nas vertentes do despenhadeiro.

O feliz êxito verbal do parlamentar, atalhando a consumação do pseudo-“golpe de Estado”, perde porém muito de sua grandeza isenta, inculcada

até mesmo por historiadores de aparência neutral, se colocarmos a oração legalista no contexto dos acontecimentos da abdicação, para examinar a substância ideológica, a tábua de valores, a rede de interesses em que ela se inseriu.

Não vacilaremos em asseverar que esses valores e interesses a situavam já precisamente na esfera da reação, da contra-revolução, da resistência conservadora, do carisma de personalidade do rei sagrado, da submissão ao trono e à autoridade restaurada. Uma vocação conservadora profundamente sutil, insinuante, dissimulada com a magia da palavra fácil e da sóbria razão paralisou pois aquilo que seria o segundo momento revolucionário da explosão do 7 de abril, agora desfeito, contido, coarctado, reprimido. Tudo obrou ele aparentemente com irrepreensível pureza e elevação de conceitos, como se aquela exortação à paz e ao consenso partisse de um Olimpo inacessível às paixões onde só habitassem os deuses da isenção e da neutralidade.

Ledo engano. Por trás do verbo de Carneiro Leão, ardia uma consciência intrinsecamente conservadora, mas exercitando naquela noite um cálculo político em que as cinzas da palavra encobriam a cratera do vulcão adormecido.

A reação estava na defensiva: os conservadores moderados, com aparência ainda liberal, alguns até integrando a maioria que na Câmara apoiava o Governo, faziam, como fez Honório Hermeto Carneiro Leão, o grande jogo do retrocesso, com admirável mestria.

De tal sorte que o reformismo mais profundo da abdicação, aquele que poderia chegar à monarquia federativa ou antecipar o advento da solução republicana, perdeu por inteiro as forças, o alento revolucionário, a capacidade de autocondução. Enredara-se já nas malhas das limitações que lhe traçara a timidez dos moderados e, de último, decisivamente, o bem-sucedido e fatal bloqueio imposto com todo o êxito por Honório Hermeto Carneiro Leão.

O recuo da Câmara, em 30 de julho de 1832, foi o Waterloo legislativo e constituinte dos autores do 7 de abril. As reformas liberais, a partir daquela ocasião, já não poderiam fazer-se sem a anuência e a participação restritiva das facções conservadoras, acasteladas no Senado e fortalecidas também na Câmara, com a capitulação branca dos adeptos parlamentares de Feijó, e mais do que nunca inclinados agora a estreitar o espaço à mudança e a retardar o dia da revisão da lei maior.

O Ato Adicional somente viria três anos depois, muito aquém todavia das expectativas que animavam os antiabsolutistas dos últimos dias do primeiro reinado. Veio dessorado, sem acabar com o Poder Moderador, sem extinguir a vitaliciedade do Senado, sem instituir a monarquia federativa.

Muito do que se logrou respeitante à autonomia provincial veio a ser, posteriormente, em partes consideráveis, invalidado pela Lei de Interpretação, instrumento decisivo, que menos de dez anos depois patenteou a irrelevância institucional das conquistas do 7 de abril, fazendo das primitivas aspirações do liberalismo um engodo parcial, por obra da vitoriosa estratégia conservadora.

Carneiro Leão professou com rara fortuna o culto da legalidade, o sacramental respeito às fórmulas constitucionais, a salvaguarda dos princípios, a eleição de todas as reformas pelas vias legais, a defesa da ordem pública contra os agitadores e facciosos.

Tudo isso seria de precisão absoluta e exemplar, se pudessemos desvincular tal discurso, armado com todo o esplendor lógico, da espécie de legalidade, de Constituição e de princípios que ainda ardiam e fumegavam no incêndio revolucionário da abdicação, do qual os que intentaram articular o chamado Golpe de 30 de julho de 1832, distavam apenas um ano e três meses, movendo-se, pois, ao calor daqueles acontecimentos e tendo ao mesmo passo viva a memória recente de uma intentona restauradora.

Os historiadores deslumbrados com o verbo comedido de Carneiro Leão parecem cegos diante dos fatos, como se eles se circunscrevessem ao motim, à insegurança pública, à desordem, à anarquia, à indisciplina das ruas e dos quartéis, e mais do que isso à violação das leis e ao quebrantamento da Lei Maior, e não trouxessem, pois, subjacente, uma verdade ou um valor, perante o qual toda aquela ordem de eventos políticos extraordinários, bem como toda a suposta legalidade constitucional vigente trazida à memória dos circunstantes por Carneiro Leão, teria de ser aferida, ajuizada e sentenciada.

Vejamos, pois, a que se reduziam os “meios legais” e os “princípios”, o “código sagrado”, em suma, a Constituição outorgada em 1824; como ela existia antes do ato adicional, ou como fora praticada no primeiro reinado, para vermos então que impostura institucional figurava debaixo do manto da legalidade invocado por Honório Hermeto, com a “sua defecção no próprio campo de batalha”, como dissera Nabuco, ⁽³¹⁾ ou quanto valia aquela “tábua de salvação”, apontada para a sobrevivência do regime, mas em verdade dirigida para embargar e amortecer a onda das reformas liberais.

Nada de sagrado podia haver naquele código do despotismo. A Constituição de 1824 tivera por berço a outorga, as nascentes impuras da dissolução da Constituinte, a bazófia constitucional de D. Pedro I, desmascarada e rubricada no exílio dos patriotas liberais, o medo da desforra popular e nativista que faria depois irromper o movimento da Confederação do Equador.

Não era ainda uma Constituição, mas uma carta de limitações aparente de poderes. Muitos liberais ressentidos com o golpe de Estado de D. Pedro, contra a representação constituinte da Nação, repudiavam aquele decreto-lei magno, baixado do alto do poder imperial e absoluto:

A história toda do Primeiro Reinado protestava contra a ilegitimidade daquela Carta. Duvidava-se até que uma reforma fosse bastante a legitimar organização tão centralizadora e unitária, tão propícia à usurpação e ao exercício do poder pessoal sem limites.

A realidade constitucional do governo de D. Pedro I, sobejamente demonstrara quanto o legalismo constitucional na prática estava longe do texto e da verdade; aliás um texto contra o qual já se levantaram correntes adversas

com um ardor mais revolucionário do que propriamente reformista, como aconteceu nos primeiros momentos da abdicação.

O 30 de julho seria o 7 de abril renovado, o 7 de abril na Câmara dos Deputados, com menos ruídos e mais circunspeção, dotado da soberania do Poder Constituinte, sem os radicais, sem os extremistas da federação, sem os precursores da República, sem os fanáticos das primeiras horas, mas ainda com força bastante para abater o Poder Moderador, o Senado vitalício, o Conselho de Estado e, por via da autonomia provincial, introduzida como uma das principais novidades da reforma, atualizar o trono imperial, com as aspirações reprimidas da Nação, inclinada, por inteiro, aos rudimentos federativos das promessas descentralizadoras, circulantes desde as mais elevadas esferas de opinião.

Quem raciocinar dentro do quadro desses sucessos e comoções que agitavam naquele ensejo o País, onde a autoridade da Regência oscilava em meio a contestações, tanto dos radicais como dos restauradores — sendo incontestavelmente mais agudo e insuportável o temor que estes últimos provocavam, depois do episódio da tutoria, não poderá, sem ofensa da realidade e das circunstâncias, se abraçar, como Hermeto Honório Carneiro Leão, à prancha da sobrevivência da legalidade. Muito menos de baixo de uma Constituição que não poderia, pelas razões já expostas, merecer o respeito da cidadania; uma Constituição tão longe dos fatos e tão apartada da normatividade e cuja outorga fora fruto da usurpação erguida sobre as ruínas da Constituinte legítima, dissolvida por um ato de força em que se contrariou fortemente o interesse nacional.

A legalidade, em toda sua frouxidão, colidia pois com a legitimidade. Nunca o divórcio dos dois princípios fora mais acentuado desde a fundação do Império: o que se questionava no catecismo liberal era saber se a reforma teria ou não primazia sobre a revolução; se esta poderia ou não ser represada, novamente, como vinha sendo, pelos absolutistas e restauradores.

Foi isso aliás o que aconteceu em 30 de julho quando a Câmara se entibiu, menos com as palavras de Carneiro Leão do que com o fantasma de sua própria sombra, qual excelentemente fez transparecer a imagem cunhada por Feijó. Naquela fase do 7 de abril, o desengano da concretização das reformas lacerara até o ânimo dos liberais moderados, a ponto de os impelir à solução extrema de um projetado golpe de Estado, e desse modo retomar a inteira e perdida hegemonia da ação revolucionária.

Não colocou Carneiro Leão uma única vez o problema da legitimidade, nem poderia fazê-lo, porquanto a legitimidade se achava toda do lado da Câmara, da maioria anti-restauradora. Esteve ela a pique de fazer a revolução dentro da revolução, não tendo isso sido possível porque talvez lhe faltasse o apoio de rua dos radicais. Com estes não se pode governar, mas sem estes não se faz as revoluções, como disse muito bem Nabuco em lapidar axioma de Ciência Política.

Feitas estas considerações, o que de necessidade se infere tocante aos acontecimentos de 30 de julho, é que a oração de Carneiro Leão representou talvez a parte mais inteligente e bem-sucedida do projeto conservador de desbaratar a ação reformista dos liberais. Doravante, nada de reformas que viessem abalar os fundamentos do poder monárquico ou remover, já a forma de Estado, já a forma de governo, sobre as quais se assentava a autoridade imperial.

Fazendo-se, por conseguinte, o confronto das duas posições, do ponto de vista dos valores e da ideologia, chega-se à necessária conclusão de que o 30 de julho não era simploriamente um golpe de Estado malogrado, mas uma revolução desfeita, com que a Câmara, como Assembléia Nacional, daria, de forma indeclinável, um largo passo avante.

A legalidade do argumento de Carneiro Leão para opor-lhe resistência fora de uma fragilidade deplorável. Só não percebem isso os historiadores superficiais do Primeiro Reinado e da Regência, deslumbrados com a retórica da prudência e da sobriedade; como se o perigo apontado pelo parlamentar recaísse sobre uma ordem estável e justa, cuja desintegração equivallesse ao quebrantamento do pacto social e das liberdades fundamentais.

Legalidade sem legitimidade, como a que estava naquele dia na Constituição outorgada de 1824 não podia ser, oito anos depois obstáculo sério a um processo político revolucionário, assentado sobre a vontade nacional, posto que constantemente atraído e combatido, sobretudo pelas forças mais retrógradas da sociedade do Império.

O lastimável é que ao transcurso de mais alguns anos essas forças, que sempre retardam a história e afastam o povo da direção e vanguarda dos acontecimentos, acabam vitoriosas. O ideal republicano federativo só se concretizaria em 1889, cerca de meio século depois, com vicissitudes outras que marcaram a longa travessia de toda nossa história política e constitucional durante o Segundo Reinado.

11 — A Constituição de Pouso Alegre: análise do seu conteúdo

A Constituição de Pouso Alegre, a ser promulgada por aclamação, depois de transformada a Câmara dos Deputados em Assembléia Nacional, caso vingasse a tentativa do golpe de Estado parlamentar de 30 de julho de 1832, é de origem obscura, não se sabendo ao certo quem lavrou esse texto.

Saiu dos prelos da Imprensa do "Pregoeiro Constitucional", naquele mesmo ano, em Pouso Alegre, e se admite que o Padre José Beñto Leite Ferreira de Melo, chefe político de Minas, deputado e depois senador da corrente liberal, bem como colaborador político e amigo íntimo de Feijó,

tenha sido um dos principais redatores constituintes do projeto, suma do constitucionalismo liberal da época. Mas de um constitucionalismo de feição moderada, que conservava intangível o compromisso com a realeza, legitimada pela monarquia; sem resvalar, por conseguinte, para as fórmulas republicanas e federativas radicais, a que se haviam inclinado os "exaltados".

Tem-se dito que a Constituição de Pouso Alegre "era a mesma carta de 1824 refundida, corrigida, reformada em determinados pontos". (32) Esse juízo não é lá tão correto, porquanto o texto parece estar substancialmente mais perto do anteprojeto de Antônio Carlos, aquele que a Constituinte de 23 debatia quando foi dissolvida, do que da Carta outorgada por D. Pedro I. Isto é verdade e fica fora de toda a impugnação no ponto crucial da composição e separação de poderes, que é o que define, em bases clássicas, a natureza liberal de um sistema, no que tange à distribuição de competência aos órgãos incumbidos de exercitarem a vontade soberana do Estado.

Com efeito, do projeto elaborado pela Comissão da Assembléia Constituinte não constava o Poder Moderador. Com esse poder, o rei concentrava em sua pessoa dois poderes, pois do Executivo ele já era titular. Foi o que fez na Carta Imperial outorgada. Contrariava-se assim uma das regras supremas que estruturavam o poder e a liberdade numa sociedade livre, segundo o que ocorria na época por lição de doutrina do Estado liberal.

A chamada Constituição de Pouso Alegre ficou contudo aquém das propostas que haviam sido introduzidas na Câmara, após o 7 de abril, nomeadamente aquela que estabelecia a monarquia federativa, sonho dos liberais mais avançados, cujas teses roçavam já o modelo republicano.

Tais propostas teriam sido concretizadas não fora a tenaz oposição da Câmara vitalícia; principalmente a desunião dos moderados e radicais, cujo divórcio, logo patenteado, fez a abdicação perder o ímpeto constituinte, a energia revolucionária do liberalismo, até cair ulteriormente, para fazer as reformas na dependência da colaboração e da boa vontade do elemento conservador.

Todas as inovações da Regência — o governo nascido do 7 de abril — se fizeram em matéria constitucional por via de um poder constituinte de segundo grau, ou seja, o poder de reforma constitucional, juridicamente contido dentro das acentuadas limitações e freios formais da Carta outorgada. Semelhantes freios de certo modo privilegiavam a Casa dos conservadores, isto é, o Senado vitalício, onde a história provou que os liberais padeceram os mais graves reveses infligidos ao seu projeto reformista.

O 7 de abril não foi, em rigor, do ponto de vista da doutrina constitucional, uma Revolução, em razão precisamente de os liberais não terem feito uso nas circunstâncias extraordinárias daquela crise, do poder constituinte primário, aquele para o qual a vontade revolucionária triunfante, transfere todo o exercício e toda a soma dos poderes de soberania quando ele entra em ação.

O denominado golpe de Estado de 30 de julho de 1832 quis consertar essa falha, mas já era tarde: a Reação havia levantado a cabeça. O braço restaurador intimidou os liberais, o golpe se desmoronou, os absolutistas paralisaram a corrente reformista radical, que desde muito perdera a velocidade com o predomínio dos liberais moderados. Quando estes, porém, tomaram consciência da gravidade das resistências absolutistas, alimentadas sobretudo pelos restauradores, suas forças já lhes não consentiam a inteira recuperação do poder decisório.

A aventura da Constituição de Pouso Alegre a ser concretizada na Câmara acabou em fracasso, como já vimos minudentemente. A crise constituinte teve naquele 30 de julho um remate desfavorável aos liberais. Depois do Ato Adicional experimentariam eles no decurso da história do Império outros reveses não menos funestos à causa do progresso da ordem política e das instituições.

Em verdade, o Poder Constituinte originário que entraria em ação com o advento da Assembléia Nacional, por obra do ato revolucionário, iria cumprir uma tarefa modesta do ponto de vista dos "exaltados", e sobretudo demasiado rápida, se naquele mesmo dia 30 de julho a Constituinte de vinte e quatro horas promulgasse a Constituição de Pouso Alegre, por aclamação, como dizem os historiadores estava combinado e iria acontecer.

A legitimidade de 7 de abril seria desperdiçada em um cometimento que revelava o fôlego curto de seus autores; tudo aquilo que constava do texto a ser proposto demonstrava a timidez dos liberais moderados em matéria constitucional, cotejado com os anseios republicanos da vanguarda liberal do 7 de abril. Queriam até inculcar que se tratava de um ato de reforma da lei maior, o que não era verdade, porquanto para uma semelhante reforma bastava o poder constituinte constituído, sem necessidade de ir ao órgão fundamental de soberania — a Assembléia Constituinte.

Isso teria sido possível naturalmente se a Revolução de 1831 já possuísse a sua Constituição, a qual cumpriria tão-somente rever. Não sendo, porém, o caso e os liberais, ainda que moderados, não podendo nem devendo confiar na Constituição outorgada, força era assumir toda a responsabilidade doutrinária, moral e revolucionária, de repulsar a Carta de 1824. A mesma pusilanimidade que fez tantas "múmias" na hora de incendiar a tribuna ao tentar desferir-se o golpe, moveu também o punho de quem escreveu o nome e o preâmbulo do Anteprojeto de Pouso Alegre: "Constituição Política do Império do Brasil reformada segundo os votos e necessidades da Nação em nome da Santíssima Trindade".

A contradição toda era esta: os três padres constituintes da conspiração do próprio governo (crise conjugada do ministério, regência, juizes de paz e guardas nacionais) cuidavam estar fazendo uma reforma, mas elaboravam tanto formal como materialmente uma nova Constituição em que a palavra "reformada", com relação à Carta Imperial, fazia o esdrúxulo, a extravagância,

a incongruência, denotando pois a desorientação constituinte dos liberais moderados respeitante à teoria da Constituição.

Não tinham as mudanças obviamente a profundidade necessária para o gosto daqueles que, sem dissimular, almejaram a monarquia federativa, conforme constara do projeto primitivo das reformas propostas e aprovadas na Câmara e embargadas pela oposição conservadora e absolutista do Senado.

Mas a Constituição de Pouso Alegre restaurava a separação de poderes debaixo dos moldes estabelecidos pelo Projeto de 1823, acabando com o Poder Moderador. Montesquieu desterrava Benjamin Constant da organização dos poderes. O liberalismo se desagravava, ao mesmo passo que se removia do texto constitucional a sombra de um poder dúbio, com maior capacidade para fazer o mal do que o bem, portanto tudo ficando ao alvedrio de seu titular.

Que fora aquele poder no Primeiro Reinado? O despotismo ministerial e parlamentar de seu titular, o Imperador.

Moderador ele só o fora algumas vezes no Segundo Reinado, mas por um concurso de circunstâncias em que muito pesou a personalidade de Pedro II. Ocorre porém que a garantia constitucional das liberdades não pode ficar suspensa, ao sabor do arbítrio e do humor de quem tem uma cabeça coroada. Além do Poder Moderador, o monarca perdia o título de "Defensor Perpétuo do Brasil". Ao Poder Executivo, de que ele era igualmente titular, falecia também a faculdade de dissolver a Câmara dos Deputados. Outras mutações institucionais de relevância foram a supressão do Conselho de Estado e o estabelecimento da Regência singular, de nomeação da Assembléia-Geral.

De igual relevo as alterações havidas no legislativo. O Senado, por exemplo, deixaria de ser vitalício, com o estabelecimento da temporariedade dos mandatos. Seus membros seriam renováveis, pela terça parte, a cada dois anos. A idade mínima para ser senador baixava de quarenta para trinta e cinco anos de idade. As eleições ao Senado se processariam pela mesma maneira que as dos deputados.

Quanto à Câmara dos Deputados escreveu Octávio Tarquínio de Sousa:

"Embora refletindo por vezes apego excessivo a teorias políticas em voga e menor atenção às condições sociais do País, em linhas gerais a reforma constitucional que gerou mantinha uma grande carência. Visando a resguardar a unidade nacional, concedia à Câmara dos Deputados competência para cassar as resoluções das Assembléias Provinciais alheias às suas atribuições ou opostas ao bem geral do Império, ao mesmo tempo que a fazia árbitro das dúvidas que se suscitavam entre as mesmas Assembléias."⁽³³⁾

A competência a que Tarquínio se refere era, porém, uma atribuição constitucional concedida à Assembléia-Geral, em câmaras separadas. Pertencia igualmente à Câmara e ao Senado e não unicamente à primeira, como se poderia inferir do que disse o mencionado autor.

Em matéria de autonomia provincial o projeto da Lei Magna dos três Padres se acercava bastante do princípio federativo, produzindo uma larga faixa autodeterminativa que contrastava com a dependência centralizadora da Carta de 1824.

Os Conselhos Gerais de Província se transformavam em Assembléias Provinciais, com um número significativamente mais elevado de membros: 31 em vez de 21 nas províncias do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro e 21 ao invés de 13 nas demais, como ocorria nos Conselhos.

Discriminava a Constituição nada menos de quatorze atribuições exclusivas das Assembléias Provinciais, dentre os quais a de nomear o vice-presidente, tomar resoluções relativas às necessidades e interesses peculiares da província, bem como interpretá-las, suspendê-las e revogá-las, e ainda estabelecer os impostos necessários às despesas públicas da província, criar e suprimir empregos provinciais, e alterar a sua divisão, e, finalmente, velar na guarda da Constituição e promover o bem geral da província.

Disponha também a Constituição de Pouso Alegre que qualquer assembléia provincial do segundo ano da legislatura em diante poderia propor à Assembléia Geral a criação de uma segunda Câmara, assim como o aumento do número de deputados à dita assembléia provincial.

A Carta do Império de 24 se reportava a "membros" do Conselho Provincial; a linguagem da Constituição de Pouso Alegre era distinta, decerto mais acorde com a natureza da autonomia: "deputado" de uma "assembléia" e não "membro" de um "Conselho".

O círculo autodeterminativo em questões legislativas provinciais padecia contudo de limitações, ficando toda a tarefa deliberante das Assembléias Provinciais sujeita a um controle de constitucionalidade e legalidade, controle portanto em face da Constituição e das leis gerais do Império, exercitado pela Assembléia Geral.

Mas a restrição maior de inferioridade para a autonomia das Províncias no texto liberal de Pouso Alegre derivava da competência conservada pelo Imperador de nomear os Presidentes das Províncias.

Com o novo texto constitucional, cairia ainda o artigo 178 da Constituição do Império, que estabelecia a distinção entre a parte rígida e a parte flexível do texto da Constituição, com profunda repercussão sobre o processo de reforma em que a rigidez impunha a intervenção do poder constituinte de segundo grau servido de todas as formalidades estabelecidas, ao passo que a parte flexível se alterava com inteira facilidade, mediante meios idênticos aos utilizados pelas legislaturas ordinárias. A parte rígida da Carta de 24 era a que entendia com os limites e atribuições respectivos dos poderes políticos e individuais dos cidadãos. A Constituição de Pouso Alegre fazia portanto desaparecer do texto constitucional a parte flexível; tudo nele era rígido e se sujeitava a um processo único de reforma.

Depois da sessão da Câmara, de 30 de julho de 1832, chega-se enfim à conclusão de que, perdida ali sua derradeira oportunidade, o 7 de abril, pelos resultados oferecidos não foi uma revolução nem um golpe de Estado, foi simplesmente uma revolta. Com respeito à Constituição do Império, valeu ainda menos: foi um mero movimento revisionista, que parou no Ato Adicional e recuou na Lei de Interpretação. Os liberais moderados, indignos de um homem como Feijó, enterraram-lhe a revolução, do mesmo modo que haviam sepultado já a dos patriotas radicais do dia da Abdicação.

NOTAS DE PÉ DE PÁGINA

- 1 — Justiniano José da Rocha, "Ação, Reação, Transação", 2ª edição, Rio de Janeiro, 1901, págs. 34 e 35.
- 2 — A avaliação da profundidade do movimento de 7 de abril ressalta desse juízo feito por Teófilo Otoni, um dos mais ardorosos liberais do século passado:

"Na Corte é teoria banal que o dia 7 de abril de 1831 significa pura e simplesmente o princípio do segundo reinado pela ordem natural de sucessão.

Não querem compreender que no dia 7 de abril de 1831 o povo e a tropa reunidos no campo de Honra ao grito significativo de — Viva a Federação! — quando simultaneamente se faziam pronunciamentos idênticos em Minas e Bahia, haviam consumado uma revolução como a de 1688 na Inglaterra.

Não querem compreender que a nação quebrou no dia 7 de abril o que podia haver de aspiração tradicional no primeiro reinado, e marcou soberanamente as condições de existência do segundo.

Não querem compreender que as instituições no dia 7 de abril receberam nova têmpera, e que nesse dia foi por antecipação, inaugurada a reforma federativa ou Ato Adicional.

Não querem compreender que a Abdicação publicada no ato de embarque para a nau inglesa "Warspite" foi uma inspiração feliz, mas não ato espontâneo, e que realmente nesse dia o Brasil tirou o trono ao príncipe português e o devolveu regenerado ao príncipe brasileiro.

No entanto, em bem da monarquia, era este o catecismo em que Sua Magestade o Imperador devera ter sido educado.

Pelo contrário, parece que desde o berço os cortezões lhe soletravam o direito divino e os devaneios da legitimidade" (Teófilo Benedito Otoni, CIRCULAR dedicada aos Srs. Eleitores pela Província de Minas Gerais etc., Rio de Janeiro, Tip. do Correio Mercantil, Rio de Janeiro, 1860, págs. 134/135).

- 3 — Justiniano José da Rocha, ob. cit., págs. 33/34.
- 4 — Justiniano José da Rocha, ob. cit., págs. 39/40.
- 5 — Disse Feijó a respeito do envolvimento de José Bonifácio na conspiração restauradora de 17 de abril, sem, aliás, citar-lhe o nome:

"Doloroso, mas necessário, é dizer que Boa Vista foi o quartel-general dos conspiradores: que de quinta saíram duas peças, "que sob diferentes pretextos se recusou entregar dias antes; que os criados do Paço formavam o grosso do exército e que os comandantes deles não cessavam de freqüentar os que governavam ou dirigiam o mesmo Paço. Senhores, esses fatos incontestáveis nos devem convencer do grande perigo em que está a pessoa e os interesses do novo monarca debaixo da tutela daquele a quem confiastes. Se ele não é conivente, é tão inepto que nem soube o que a Capital há muito pressentia: ou se soube não preveniu o mal, que nada menos importava que a destronização do seu augusto pupilo" (Octávio Tarquínio de Sousa, "História dos fundadores do Império do

Brasil", Vol. VIII, Três golpes de Estado, Livraria José Olympio, Editora, Rio de Janeiro, 1957, pág. 102).

- 6 — Octávio Tarquínio de Sousa, ob. cit., pág. 104.
- 7 — Octávio Tarquínio de Sousa, ob. cit., pág. 105 e Armitage, "História do Brasil", 2ª edição, pág. 212.
- 8 — Octávio Tarquínio de Sousa, ob. cit., pág. 107.
- 9 — Anais, Tomo 2, págs. 121/122.
- 10 — Anais, Tomo 2, págs. 122/123.
- 11 — Anais, Tomo 2, pág. 123.
- 12 — Anais, Tomo 2, pág. 127.
- 13 — Anais, Tomo 2, págs. 127/128.
- 14 — Anais, Tomo 2, pág. 128.
- 15 — Anais, Tomo 2, pág. 128.
- 16 — Anais, Tomo 2, pág. 129.
- 17 — Anais, Tomo 2, pág. 129.
- 18 — Anais, Tomo 2, págs. 130/131.
- 19 — Anais, Tomo 2, pág. 131.
- 20 — Anais, Tomo 2, pág. 132.
- 21 — Anais, Tomo 2, pág. 132.
- 22 — Anais, Tomo 2, pág. 133.
- 23 — Anais, Tomo 2, pág. 133.
- 24 — Anais, Tomo 2, pág. 134.
- 25 — Anais, Tomo 2, pág. 134.
- 26 — Anais, Tomo 2, pág. 137.
- 27 — Anais, Tomo 2, pág. 136.
- 28 — Anais, Tomo 2, pág. 137.
- 29 — Anais, Tomo 2, pág. 137.
- 30 — Anais, Tomo 2, pág. 138.
- 31 — Anais, Tomo 2, pág. 139.
- 32 — Joaquim Nabuco, "Um Estadista do Império", 1ª edição, Tomo I, pág. 164.
- 33 — Quem diz com toda a insuspeição o que era a Carta do Império no Primeiro Reinado é Aurelino Leal, um dos mais abalizados historiadores do constitucionalismo brasileiro. Com todo o peso de sua autoridade, escreveu:
"Quanto ao mais, era visível que a Constituição fora uma lei decorativa. Dir-se-ia um edifício construído só exteriormente. O interior, sem divisão, que seriam as leis complementares, dava em resultado que o País mostrasse ao público estrangeiro uma construção de bela fachada, onde, na realidade porém, tremulava a bandeira do absolutismo". Disse que a "Carta existia em mero estado potencial", não hesitando também em asseverar: "Porque a verdade é que o regime constitucional não passava de um rótulo colado ao absolutismo" e, para mais ressaltar esse aspecto de Nação debaixo da Lei Maior outorgada, completou assim sua crítica: "Aliás, enquanto não existiu Constituição, houve mais liberdade que após o juramento da Carta". Trouxe até mesmo o testemunho daquele que, desertando mais tarde as hostes liberais, seria o príncipe e o oráculo dos conservadores da Regência e do começo do Segundo Reinado, a saber, Bernardo de Vasconcelos, o autor da célebre "Carta aos eleitores da Província de Minas", o qual escreveu: "Com a extinção da Assembléia Constituinte expirou a liberdade de imprensa, que há poucos meses tinha nascido; e posto que a garantissem a lei de 2 de outubro de 1823 e a Constituição da monarquia, considerava-se arriscado o exercício do mais precioso direito do homem, isto é, o de comunicar por escrito seu pensamento" (Aurelino Leal, "Historia Constitucional do Brasil", Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915, págs. 145, 146 e 147 e Bernardo de Vasconcelos, "Carta aos senhores eleitores da Província de Minas" pág. 4, início, *apud* Leal, ob. cit., pág. 147).

Em suma, a Constituição do Império contra a qual bradavam os reformistas e revolucionários era na época o estatuto da ilegitimidade formal e material; ilegitimidade formal, derivada de suas origens, e ilegitimidade material, decorrente da realidade, como os depoimentos de Aurelino e Bernardo de Vasconcelos corroboram.

- 34 — Octávio Tarquínio de Sousa, ob. cit., pág. 125.
- 35 — Octávio Tarquínio de Sousa, ob. cit., pág. 127.